



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

CORREGEDORIA

MANUAL DE SINDICÂNCIA

- Instruções Complementares ao RDME -

JUSTIFICATIVA

Diante da mudança do cenário jurídico processual brasileiro, que observou pela desnecessidade exacerbada à forma, o Manual de Sindicância foi atualizado, a fim de que os atos se tornassem mais simples e, com isso, acarretando em economia de material e celeridade procedimental.

No que pese o formalismo ter a sua importância, não pode ser considerado um fim em si mesmo, mas um instrumento ao processo.

Desse modo, o presente Manual visa padronizar de modo mais simples o procedimento de Sindicância, a fim de auxiliar o sindicante na confecção dos documentos e nas diligências procedimentais a serem realizadas, de modo a se abster do formalismo despiciendo.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BC – Boletim da Corregedoria

BRC – Boletim Reservado da Corregedoria

CBMES – Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo

PAD-RO – Processo Administrativo Disciplinar de Rito Ordinário

PAD-RS – Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário

RDME – Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado do Espírito Santo

SUMÁRIO

| | | |
|-------|---|----|
| 1 | DEFINIÇÃO E FINALIDADE | 7 |
| 2 | INSTAURAÇÃO DA SINDICÂNCIA | 8 |
| 2.1 | DEFINIÇÕES BÁSICAS | 8 |
| 2.2 | AUTORIDADES COMPETENTES PARA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO..... | 8 |
| 2.3 | REGRAS DE COMPETÊNCIA..... | 10 |
| 2.3.1 | Instauração da Sindicância | 10 |
| 2.3.2 | Pluralidade de sindicatos | 11 |
| 2.3.3 | Competência para solucionar o procedimento..... | 11 |
| 2.4 | NOMEAÇÃO DE SINDICANTE | 11 |
| 2.5 | TRÂMITE ADMINISTRATIVO..... | 12 |
| 3 | PRAZOS | 14 |
| 3.1 | INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO..... | 14 |
| 3.2 | TÉRMINO DA CONTAGEM DO PRAZO | 15 |
| 3.3 | PRAZOS LEGAIS | 15 |
| 3.3.1 | Prazo para Conclusão | 15 |
| 3.3.2 | Prazo para Solução | 17 |
| 3.3.3 | Resumo Esquematizado | 17 |
| 4 | FORMALIDADES DAS PEÇAS | 21 |
| 5 | SINDICANTE | 24 |

| | |
|--|----|
| 5.1 PODER DE POLÍCIA..... | 24 |
| 5.2 ATRIBUIÇÕES | 24 |
| 5.3 SIGILO | 26 |
| 6 SINDICADO..... | 27 |
| 7 HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO..... | 28 |
| 8 FASES PROCEDIMENTAIS..... | 30 |
| 8.1 INSTAURAÇÃO - 1ª FASE..... | 30 |
| 8.1.1 Portaria Delegatória | 30 |
| 8.1.2 Autuação..... | 30 |
| 8.2 INSTRUÇÃO - 2ª FASE | 31 |
| 8.2.1 Oitivas de testemunhas, vítimas/ofendidos e sindicado ou outras pessoas que possam prestar esclarecimentos | 32 |
| 8.2.2 Reconhecimento de Pessoas ou Coisas..... | 42 |
| 8.2.3 Documentos | 43 |
| 8.2.4 Perícias e Exames..... | 43 |
| 8.2.5 Buscas e Apreensões em dependências do quartel..... | 44 |
| 8.2.6 Outras diligências | 45 |
| 8.2.7 Informações gerais | 46 |
| 8.2.8 Quadro esquemático | 46 |
| 8.3 RELATÓRIO E JULGAMENTO - 3ª FASE | 47 |
| 8.3.1 Relatório | 47 |
| 8.3.2 Verificação final | 48 |
| 8.3.3 Remessa..... | 49 |
| 8.4 SOLUÇÃO - 4ª FASE..... | 49 |

| | |
|--|----|
| 8.4.1 Prazo para solução..... | 49 |
| 8.4.2 Análise procedimental..... | 49 |
| 8.4.3 Decisão..... | 50 |
| 9 PROVIDÊNCIAS DA AUTORIDADE DELEGANTE OU DO SARGENTEANTE..... | 52 |
| 10 QUADRO-RESUMO | 53 |
| 11 REFERÊNCIAS | 54 |
| 12 APÊNDICE – MODELOS DOS DOCUMENTOS DA SINDICÂNCIA | 55 |
| 12.1 AUTUAÇÃO | 55 |
| 12.2 PORTARIA..... | 56 |
| 12.3 INQUIRIÇÕES..... | 57 |
| 12.3.1 Intimação de militar | 57 |
| 12.3.2 Intimação de civil..... | 58 |
| 12.3.3 Intimação de servidor público | 59 |
| 12.3.4 Intimação de militar de outra instituição | 60 |
| 12.3.5 Intimação Frustrada | 61 |
| 12.3.6 Carta Precatória para realização de oitiva | 62 |
| 12.3.7 Declaração do Ofendido | 63 |
| 12.3.8 Depoimento de Testemunha..... | 65 |
| 12.3.9 Termo de Informação | 67 |
| 12.3.10 Interrogatório do Sindicado | 69 |
| 12.3.11 Termo de Acareação..... | 71 |
| 12.4 TERMO DE RECONHECIMENTO | 72 |
| 12.5 PROVAS MATERIAIS | 73 |
| 12.6 RELATÓRIO..... | 75 |
| 12.7 REMESSA À AUTORIDADE DELEGANTE | 78 |
| 12.8 SOLUÇÃO | 79 |
| 12.9 REMESSA À CORREGEDORIA | 81 |

1 DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Sindicância é o procedimento adotado pela administração pública militar para colher elementos de autoria e materialidade de possíveis irregularidades disciplinares praticadas por militares da Corporação, visando encontrar os elementos imprescindíveis para a instauração de processos administrativos disciplinares.

Diante disso, já havendo indícios de autoria e a caracterização adequada da infração disciplinar, não há necessidade de instauração de Sindicância, e deverá ser instaurado imediatamente o processo administrativo (PAD ou Conselho).

Importante esclarecer que a Sindicância busca delimitar a infração disciplinar cometida, de modo que, se desde o momento prévio a instauração da Portaria, já houver a possibilidade de ter ocorrido crime, independentemente de sua natureza (comum, militar, eleitoral), o procedimento adequado a ser instaurado é o Inquérito Policial Militar.

2 INSTAURAÇÃO DA SINDICÂNCIA

2.1 DEFINIÇÕES BÁSICAS

- a) Autoridade delegante: é aquela competente para instaurar o procedimento.
- b) Sindicante: é o militar designado pela autoridade delegante, por meio de Portaria, para atuar como encarregado da Sindicância.
- c) Sindicado: é o militar sobre o qual se pesa a suspeita de envolvimento nos fatos, objeto da Sindicância.
- d) Portaria: meio formal pelo qual a autoridade delegante instaura o procedimento e nomeia o sindicante para atuar no feito, delimitando o objeto de apuração.

2.2 AUTORIDADES COMPETENTES PARA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO

As autoridades competentes para instaurar a Sindicância são as previstas no art. 10 do RDME.

O inciso I desse artigo estabelece que o Governador do Estado, o Secretário de Estado da Segurança Pública e o Comandante-Geral poderão instaurar Sindicância a fim de apurar a conduta de todos que estiverem sujeitos ao RDME, inclusive aos inativos.

Já o inciso II dispõe que o Subcomandante-Geral¹ poderá instaurar o procedimento a fim de apurar a conduta de todos os militares estaduais que estiverem sob sua subordinação funcional e aos inativos.

O inciso IV institui que o Corregedor é competente para instaurar Sindicância a fim de apurar a conduta de todos os militares estaduais da ativa, exceto aos oficiais do posto de Coronel.

O inciso V concede competência para instauração de Sindicância às demais autoridades que estejam na função privativa do cargo de Coronel, para apurar a conduta dos militares que servem sob suas ordens. No CBMES, no momento, subsumam-se a esse inciso o Coordenador Estadual de Defesa Civil, o Diretor de Apoio Logístico e o Diretor de Operações.

¹ Atualmente, o Subcomandante-Geral acumula a função de Diretor de Gestão de Pessoas.

Por fim, o inciso VI outorga competência aos demais oficiais ocupantes de cargos militares para apurar a conduta dos militares sobre os quais exercem subordinação funcional.

Neste último inciso, recomenda-se que a instauração do processo seja realizada por autoridade a partir do cargo de Capitão.

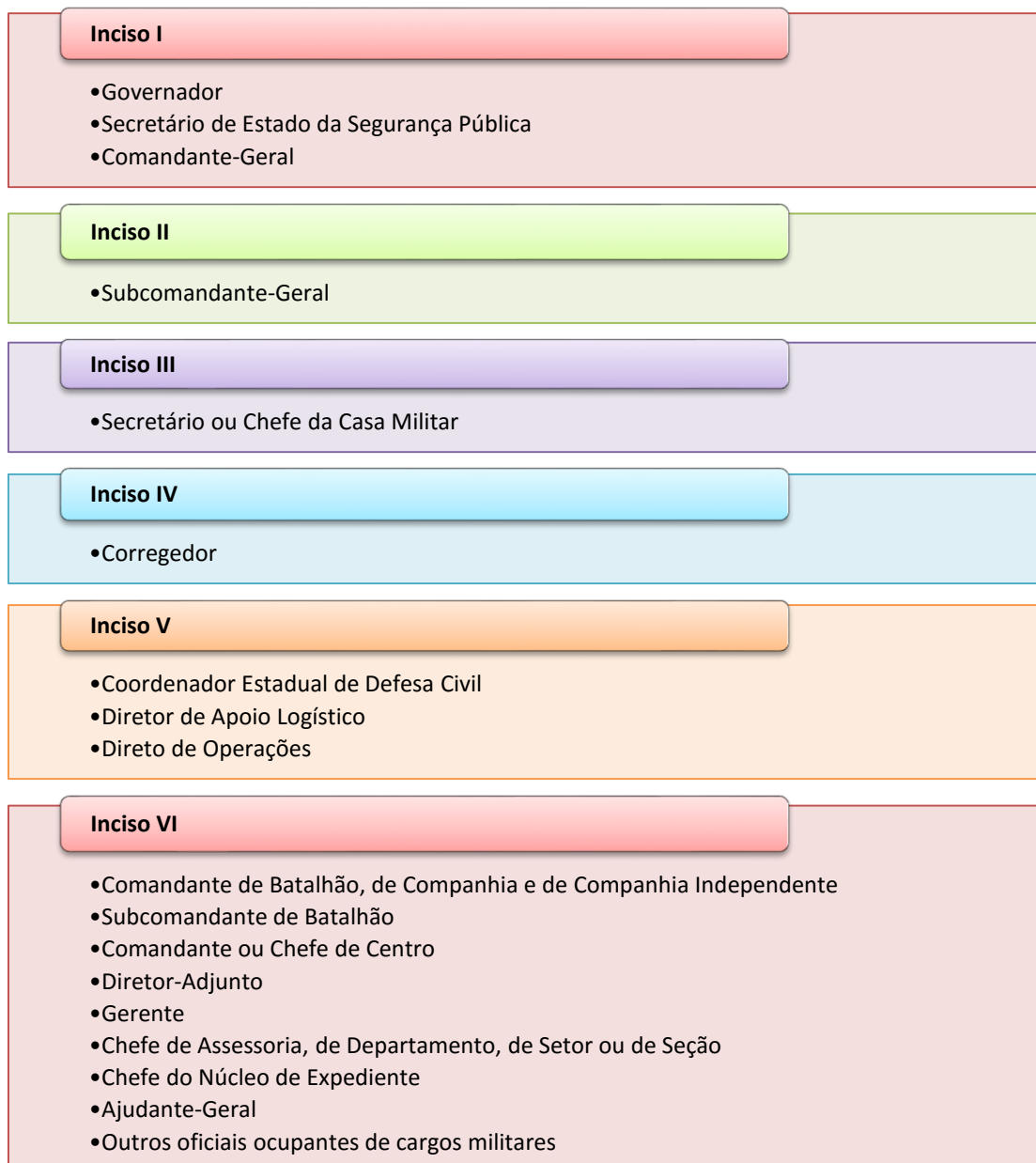


Figura 1 - Autoridades competentes para instauração de Sindicância

2.3 REGRAS DE COMPETÊNCIA

2.3.1 Instauração da Sindicância

a) Regra geral

A competência é conferida em razão do cargo e não do grau hierárquico, de modo que a instauração de PAD será realizada por autoridade, de preferência a partir do cargo de Capitão, que exerça subordinação funcional sobre o militar, ressalvadas as exceções previstas nos incisos II e IV do art. 10 do Regulamento.

No caso de a Sindicância ser instaurada para buscar a autoria, a autoridade delegante será a do local em que os fatos ocorreram.

Importante observar que a Portaria deve ser instaurada pela autoridade de menor nível hierárquico com ascendência sobre o envolvido (ou do local do fato), a fim de que, caso seja necessária a instauração de futuro processo administrativo disciplinar, continuem os fatos a serem apurados no âmbito da unidade, mas por autoridade superior à que instaurou a Sindicância, a fim de evitar parcialidade, bem como, supressão de instância administrativa.

Exemplo: se o sindicado é um sargento do serviço operacional da 1ª Cia do 1º BBM, a Sindicância poderá ser instaurada pelo Cap BM Comandante da 1ªCia/1ºBBM e, caso haja indícios de transgressão da disciplina, o PAD poderá ser instaurado pelo Maj BM Subcomandante do 1ºBBM.

b) Fixação da competência

Outro ponto importante é que a competência é fixada no momento da instauração do processo, de modo que, havendo a transferência do sindicado para outro órgão militar durante o trâmite processual, a competência não será alterada, conforme estabelece o Princípio da *Perpetuatio Jurisdictionis*.

Diante disso, a autoridade que instaurou o procedimento será a competente para realizar todos os atos subsequentes necessários a conclusão processual

2.3.2 Pluralidade de sindicados

Quando a ocorrência disciplinar envolver bombeiros militares de unidades distintas, caberá ao Comandante imediatamente superior na linha de subordinação instaurar o processo.

Exemplo 1: fato cometida por um cabo da 2ª Cia do 2º BBM e por um tenente da 2ª Cia do 2º BBM, o processo será de competência do Subcomandante ou Comandante do 2º BBM.

Exemplo 2: um sargento da 1ª Cia do 4º BBM e um capitão da 2ª Cia do 5º BBM, o processo será de competência do Corregedor.

2.3.3 Competência para solucionar o procedimento

A solução da Sindicância é de competência da autoridade que a instaurou, ainda que o sindicado seja transferido de unidade ou para a inatividade.

A competência refere-se ao CARGO e não a pessoa, de modo que se o TC BM CMT do 3ºBBM instaurou a Sindicância, a solução será proferida pela autoridade que exerça tal cargo no momento, ainda que não haja coincidência das pessoas, por motivo de férias, de transferência ou outro impedimento legal.

2.4 NOMEAÇÃO DE SINDICANTE

Obedecidas às normas regulamentares de jurisdição, hierarquia e comando, a autoridade Delegante nomeará como sindicante um oficial, aspirante a oficial, subtenente ou sargento, da ativa.

A autoridade delegante deverá observar se o militar que pretende nomear como sindicante não se enquadra em alguma das hipóteses de suspeição ou impedimento elencadas no **Capítulo 7**.

2.5 TRÂMITE ADMINISTRATIVO

A Sindicância será iniciada de ofício ou por determinação de autoridade superior, devendo ser instaurada por meio de Portaria com numeração controlada pela Corregedoria.

A solicitação do número de Portaria deverá ser realizada pelo Sargenteante ou pela autoridade delegante por meio de abertura de chamado pelo sítio do suporte (<http://suporte.cb.es.gov.br>).

Após a aquisição do número da Portaria, a autoridade delegante terá o prazo de 01 (um) dia útil para encaminhar a portaria assinada ao endereço eletrônico corregedoria@bombeiros.es.gov.br, para publicação em Boletim da Corregedoria, conforme estabelece o parágrafo único do art. 4º da Portaria Nº 368-R, de 30 de março de 2015.

A Portaria deverá nomear militar para atuar como sindicante, bem como, delimitar o objeto de apuração.

A seguir, o trâmite administrativo da confecção da Portaria até a entrega ao sindicante.

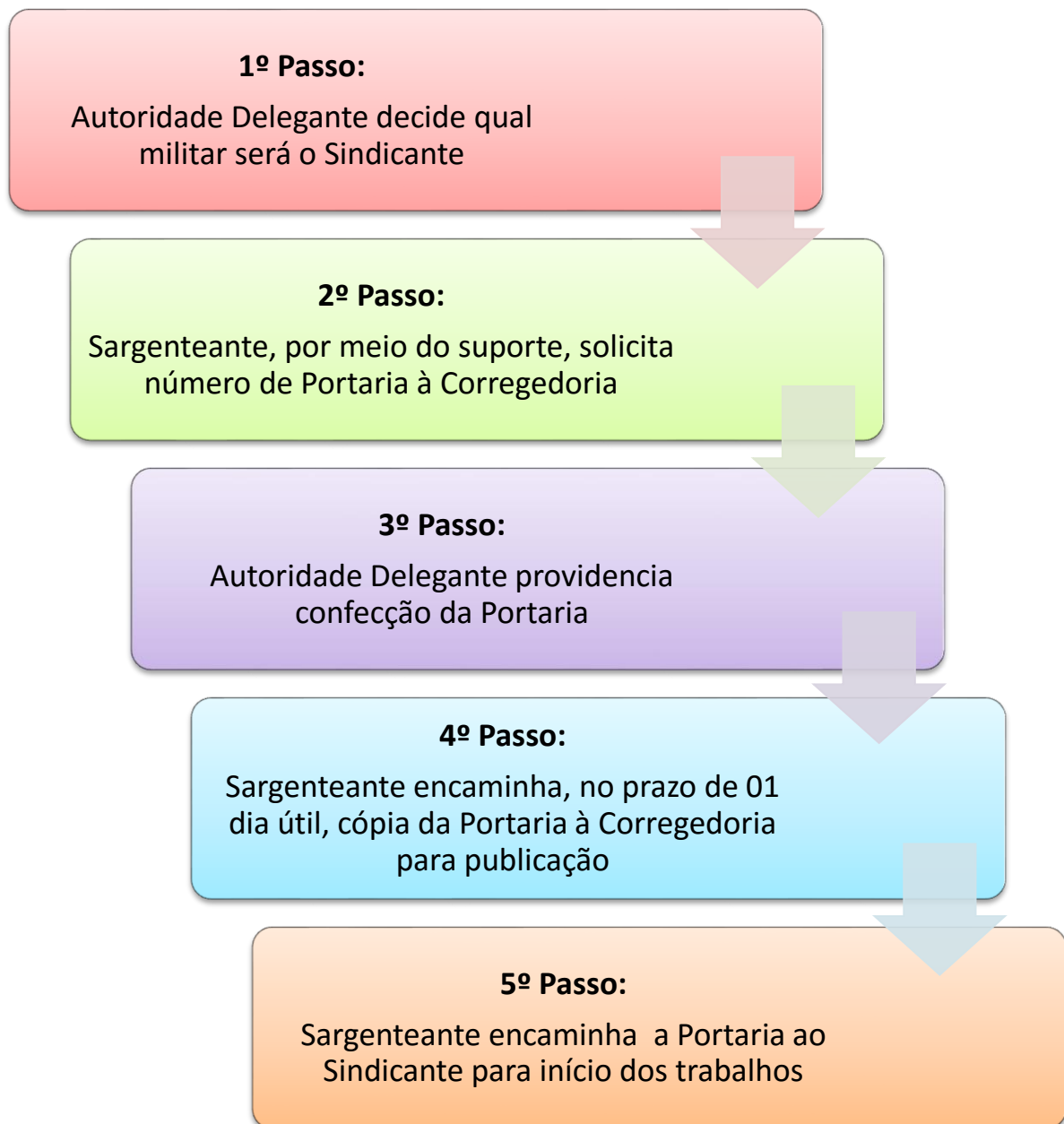


Figura 2 - Trâmite administrativo da confecção da Portaria até a entrega ao sindicante

3 PRAZOS

3.1 INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO

Todos os prazos processuais terão início no primeiro dia útil após a intimação, tendo em vista que o cômputo dos prazos exclui o dia do começo e inclui o do vencimento.

Caso a intimação seja realizada por meio de publicação em Boletim da Corregedoria², considera-se que a intimação foi realizada no dia útil subsequente à data da publicação, de modo que o prazo começará a contar ainda no dia útil seguinte.

A publicação em Boletim da Corregedoria substitui a intimação realizada pessoalmente, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Exemplo 1: Publicação do BRC na quarta-feira. Sendo que quinta-feira é feriado, considera-se a intimação realizada na sexta-feira. O prazo começará a contar a partir de segunda-feira, já que o prazo se inicia apenas no próximo dia útil após a intimação.

Exemplo 2: Publicação do BC na sexta-feira. Considera-se a intimação realizada na segunda-feira. O prazo começará a contar a partir de terça-feira, já que o prazo se inicia apenas no próximo dia útil após a intimação.

Exemplo 3: Publicação do BC na sexta-feira. Segunda-feira é feriado. Considera-se a intimação realizada na terça-feira. O prazo começará a contar a partir de quarta-feira, já que o prazo se inicia apenas no próximo dia útil após a intimação.

Após o início do prazo, a contagem ocorre de forma CORRIDA³, exceto se expressamente a norma estabelecer dias ÚTEIS.

² Ou qualquer outro meio de publicação, como a INTRANETCBMES ou o Diário Oficial.

³ De modo que finais de semana e feriados não interferirão na contagem do prazo, exceto se tratar-se do vencimento, conforme explanado no item seguinte.

Exemplo 4: Publicação do BRC no dia 30.08.2016 (terça-feira). O prazo começará a contar no dia 01.09.2016 (quinta-feira). Não obstante os finais de semana e os feriados de 07 e 08.09.2016, o término do prazo ocorrerá em 15 dias, ou seja, em 15.09.2016 (quinta-feira).

3.2 TÉRMINO DA CONTAGEM DO PRAZO

Considera-se dilatado o prazo até o primeiro dia útil imediato se o vencimento cair em feriado ou em dia em que:

- a) Não houver expediente administrativo no OBM;
- b) O expediente administrativo for encerrado antes do horário normal.

Exemplo 5: Publicação do BRC no dia 22.08.2016 (segunda-feira). O prazo começará a contar no dia 24.08.2016 (quarta-feira). O término do prazo seria em 07.09.2016 (quarta-feira), todavia, sendo feriado, prorroga-se para o próximo dia útil, uma vez que o dia 08.09.2016 (quinta-feira) também é feriado, o término do prazo ocorrerá em 09.09.2016 (sexta-feira).

3.3 PRAZOS LEGAIS

3.3.1 Prazo para Conclusão

O prazo para o sindicante concluir o procedimento é de quinze dias corridos.

Tal prazo pertence ao procedimento e não ao sindicante, de modo que, havendo alteração de encarregado, o novo militar designado deverá concluir o encargo com o restante do prazo.

O sindicante deverá autuar o procedimento apenas após o 2º dia útil subsequente à data da publicação da Portaria da Sindicância em Boletim da Corregedoria.

Constitui dever do OBM providenciar para que o sindicante receba a Portaria delegatória e seus anexos antes do início da contagem do prazo processual.

3.3.1.1 Prorrogação de Prazo

O prazo para a conclusão da Sindicância poderá ser PRORROGADO por até 15 (quinze) dias pela autoridade delegante, nos casos complexos ou quando houver necessidade de novas diligências para elucidação do fato, mediante pedido justificado⁴ do sindicante.

Em caso de dificuldade insuperável na instrução, a autoridade delegante poderá autorizar novas prorrogações.

Em qualquer caso, o pedido de prorrogação deverá ser realizado até 01 (um) dia antes do término do prazo preestabelecido.

O sindicante deverá juntar aos autos a página do Boletim da Corregedoria em que foi publicado o deferimento da prorrogação.

3.3.1.2 Sobrestamento do Prazo

Por falta de previsão legal, não é possível sobrestar o prazo de Sindicância.

3.3.1.3 Publicação em Boletim da Corregedoria

O deferimento ou indeferimento do pedido de prorrogação, bem como a sua justificativa, deverão ser publicados pela autoridade delegante em Boletim da Corregedoria, por meio de Instrução de Serviço, conforme modelo esboçado a seguir.

⁴ Sindicante deve especificar quais são as diligências a serem realizadas.

Modelo de Publicação de Pedido de Prorrogação:**PRORROGAÇÃO DE PRAZO – SINDICÂNCIA**

O TENENTE-CORONEL BM COMANDANTE DO 2ºBBM E COORDENADOR REGIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da atribuição que lhe foi delegada, conforme disposto no art. 10, VI c/c art. 81 do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado do Espírito Santo (RDME), aprovado pelo Decreto nº 254-R, de 11 de agosto de 2000, modificado pelo Decreto nº 634-R, de 02 de abril de 2001;

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de prorrogação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, na Sindicância instaurada por meio da Portaria 198-S (Corregedoria), de 30 de novembro de 2016, conforme solicitação realizada pelo Sindicante, 1º SGT BM FULANO DE TAL, NF 00000, considerando a quantidade de testemunhas a serem inquiridas.

3.3.2 Prazo para Solução

A autoridade delegante deverá solucionar a Sindicância no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do dia útil seguinte à data de entrega dos autos pelo sindicante.

3.3.3 Resumo Esquematizado

| PRAZOS DA SINDICÂNCIA | | | |
|------------------------------|-------------|-----------------|---|
| AUTORIDADE | TIPO | PRAZO | A CONTAR |
| Sindicante | Conclusão | 15 dias | do 2º dia útil após à publicação da Portaria |
| | Prorrogação | por até 15 dias | do término do prazo regular |
| Delegante | Solução | 05 dias | Do dia útil subsequente à data da entrega dos autos conclusos pelo sindicante |

PERGUNTAS FREQUENTES:

1. Sábado é considerado dia útil?

R: Não, pois não há expediente administrativo aos sábados.

2. Finais de semana e feriados são computados?

R: Para início e término de prazo não, todavia, uma vez que o prazo já se iniciou em dia útil, computa-se o prazo de forma corrida, inclusive nos finais de semana e feriados.

3. Se o início do prazo coincidir com sábado, domingo ou feriado?

R: O prazo inicia-se no próximo dia útil.

4. Se o término do prazo coincidir com sábado, domingo ou feriado?

R: O prazo termina no próximo dia útil.

5. O sindicante pode autuar o procedimento antes da publicação em Boletim da Corregedoria?

R: Não. O sindicante apenas poderá iniciar os trabalhos no 2º dia útil subsequente à data da publicação da Portaria em Boletim da Corregedoria.

Exemplo 1: Publicação da Portaria em 12/08 (terça-feira).

| Domingo | Segunda | Terça | Quarta | Quinta | Sexta | Sábado |
|---------|---------|-------------------|------------------------------------|------------------------------------|--------|---------|
| 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 |
| | | Publicação em BRC | Considera-se realizada a intimação | 1º dia | 2º dia | 3º dia |
| 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 |
| 4º dia | 5º dia | 6º dia | 7º dia | 8º dia | 9º dia | 10º dia |
| 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 |
| 11º dia | 12º dia | 13º dia | 14º dia | 15º dia Término do Prazo | | |

Exemplo 2: Publicação da Portaria em 05/09 (sexta-feira).

| Domingo | Segunda | Terça | Quarta | Quinta | Sexta | Sábado |
|----------------------------------|----------------|------------------------------------|------------------------------------|--------|------------------|------------------------|
| | 01 | 02 | 03 | 04 | 05 | 06 |
| | | | | | Publicação em BC | Final de Semana |
| 07 | 08 | 09 | 10 | 11 | 12 | 13 |
| Final de Semana e Feriado | Feriado | Considera-se realizada a intimação | 1º dia | 2º dia | 3º dia | 4º dia |
| 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| 5º dia | 6º dia | 7º dia | 8º dia | 9º dia | 10º dia | 11º dia |
| 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 |
| 12º dia | 13º dia | 14º dia | 15º dia Término do Prazo | | | |

Exemplo 3: Publicação da Portaria em 09/12 (terça-feira).

| Domingo | Segunda | Terça | Quarta | Quinta | Sexta | Sábado |
|---------|---------|-------------------|------------------------------------|---------------------------|------------------------------------|---------|
| 07 | 08 | 09 | 10 | 11 | 12 | 13 |
| | | Publicação em BRC | Considera-se realizada a intimação | 1º dia | 2º dia | 3º dia |
| 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| 4º dia | 5º dia | 6º dia | 7º dia | 8º dia | 9º dia | 10º dia |
| 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 |
| 11º dia | 12º dia | 13º dia | 14º dia | 15º dia Feriado | 16º dia Término do Prazo | |

Exemplo 4: Publicação da Portaria em 10/12 (quarta-feira).

| Domingo | Segunda | Terça | Quarta | Quinta | Sexta | Sábado |
|---------|---------|---------|-------------------|------------------------------------|------------------------------------|--------|
| 07 | 08 | 09 | 10 | 11 | 12 | 13 |
| | | | Publicação em BRC | Considera-se realizada a intimação | 1º dia | 2º dia |
| 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| 3º dia | 4º dia | 5º dia | 6º dia | 7º dia | 8º dia | 9º dia |
| 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 |
| 10º dia | 11º dia | 12º dia | 13º dia | Feriado 14º dia | 15º dia Término do Prazo | |

4 FORMALIDADES DAS PEÇAS

As folhas devem apresentar margem esquerda e superior de 3 cm; direita e inferior de 2 cm.

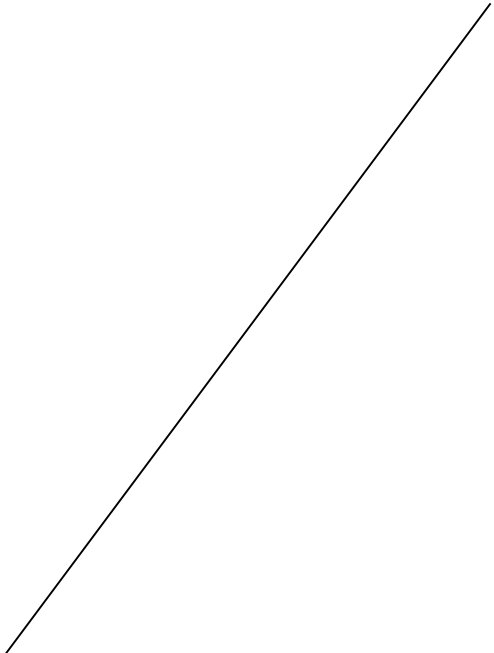
A sindicância deverá ser digitada de preferência em papel A4, fonte tipo “Calibri”, tamanho 12, cor preta, alinhamento do texto justificado, espaçamento entre linhas de 1,5 cm.

Todas as folhas deverão ser numeradas em ordem crescente e rubricadas pelo sindicante no seu canto superior direito a partir da primeira folha (autuação).

Caso os versos das folhas sejam utilizados, deverão ser numerados com o número do anverso, acompanhado da letra “B”, no canto superior esquerdo, conforme explicitado a seguir.

| Fl. 25-A | Fl. 25-B |
|---|------------|
| GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR | |
| TERMO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | Sindicante |
| | Testemunha |

Os versos das folhas que não forem utilizados, não serão numerados/rubricados, mas devem ser riscados ou carimbados com a expressão EM BRANCO, a fim de evitar que terceiros utilizem esses espaços de forma a comprometer o trabalho do sindicante, conforme ilustrado adiante.

| | |
|---|--|
| <p style="text-align: right;">Fl. 01</p> <p style="text-align: center;">GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR</p> <p style="text-align: center;">SINDICÂNCIA</p> <p>Referência: PORTARIA Nº. 315-S/2016 Sindicante: ST BM FULANO DE TAL Sindicado: Prejudicado Objeto: apurar o extravio do Processo N. 603/2016.</p> <p style="text-align: center;">AUTUAÇÃO</p> <p>Aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2016, nesta Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, AUTUO a PORTARIA Nº. 315-S (Corregedoria), de 30 de novembro de 2016, do que, para constar, lavrei o presente termo.</p> <p>Eu, ST BM FULANO DE TAL, Sindicante, digitei e assino.</p> <p style="text-align: center;">Sindicante</p> | EM BRANCO |
| <p style="text-align: right;">Fl. 02</p> <p style="text-align: center;">GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR</p> <p style="text-align: center;">PORTARIA Nº 315-S, CORREGEDORIA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016</p> <p>O CORONEL BM CORREGEDOR DO CBMES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Inciso IV do Art. 10 do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado do Espírito Santo (RDME), aprovado pelo Decreto nº 254-R, de 11 de agosto de 2000, modificado pelo Decreto nº 634-R, de 02 de abril de 2001;</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Art. 1º NOMEAR o ST BM FULANO DE TAL, NF 0000, para proceder a Sindicância com o objetivo de apurar o extravio do Processo N. 603/2016.</p> <p style="text-align: center;">Autoridade Delegante</p> |  |

Todas as peças serão reunidas no procedimento obedecendo **rigorosamente** à ordem cronológica de sua elaboração e/ou do recebimento de documentos.

As comunicações internas e os ofícios produzidos pelo sindicante terão numeração própria, seguida da numeração da Portaria da Sindicância, conforme descrito a seguir, não devendo utilizar a numeração de documentos do OBM.

Comunicação Interna nº 001 – Sindicância 035-S/2016

Ofício nº 001 – Sindicância 035-S/2016

Importante mencionar que, para os documentos produzidos pelo sindicante, não se faz necessária a confecção do Termo de Juntada, bastando que o documento seja alocado em ordem cronológica.

Os documentos não produzidos pelo sindicante deverão ser juntados aos autos por meio de Termo de Juntada, exceto a Portaria e seus anexos que são juntados por meio da Autuação.

À medida que os documentos forem sendo recebidos para compor a Sindicância, deverão ser acostados aos autos mediante o respectivo Termo de Juntada, datado e assinado, observando sempre a cronologia do recebimento. Portanto, se o sindicante recebeu documentos em datas distintas, deverá confeccionar Termo de Juntada para cada documento.

Diante disso, se no dia 04.07.2015, o sindicante recebeu um documento do ofendido datado de 30.06.2015 e um laudo da polícia civil datado de 02.07.2015, deverá produzir o Termo de Juntada na data de 04.07.2015 e alocá-lo aos autos em ordem cronológica, e, logo em seguida, incluirá os dois documentos recebidos, independentemente da data expressa nos documentos. Nesse caso, apenas um Termo de Juntada poderá incorporar os dois documentos ao processo, haja vista que foram recebidos no mesmo dia.

Todavia, se o documento do ofendido tiver sido entregue em um dia e o laudo da polícia civil em outro, necessariamente precisará de dois Termos de Juntada, um para cada documento, já que recebidos pelo sindicante em dias distintos.

5 SINDICANTE

Sindicante é o militar incumbido de realizar os atos procedimentais atinentes a caracterizar determinado fato ou a encontrar sua autoria, conforme a delimitação do objeto na Portaria delegatória.

O sindicante, necessariamente, militar da ativa, deverá ser sargento, subtenente, aspirante-a-oficial ou oficial.

Deverá também o sindicante ser hierarquicamente superior ao sindicado, todavia, não sendo possível, poderá ser da graduação ou do posto do sindicado, desde que mais antigo.

Na sindicância não é possível a nomeação de secretário, cabendo ao sindicante realizar todos os atos procedimentais.

5.1 PODER DE POLÍCIA

O sindicante, que exercerá suas atividades com absoluta independência e imparcialidade, tem o dever de prover a regularidade do processo e a execução da lei e de manter a ordem no curso dos respectivos atos, podendo determinar o que for conveniente à manutenção da ordem.

5.2 ATRIBUIÇÕES

O sindicante deve sempre, sob pena de responsabilidade disciplinar, de forma eficiente e proativa, e por meio de todos os recursos disponíveis, buscar a elucidação do objeto da Sindicância, conforme delimitado na Portaria de instauração.

O sindicante deverá seguir os seguintes princípios:

a) Clareza: as informações devem ser precisas, lógicas, e o resultado final indicado deve ser coerente com as provas obtidas nos autos;

b) Oportunidade: o sindicante precisa buscar as provas de forma célere, a fim de que o tempo não as macule;

c) Objetividade: a investigação deve se ater ao objeto da Portaria, sem adentrar em questões paralelas⁵, exceto se houver conexão com o fato apurado;

d) Brevidade: o procedimento precisa ser conclusivo rapidamente, a fim de que as medidas cabíveis possam ser determinadas a fim de impedir a prorrogação de uma nocividade à disciplina, à ordem ou à boa marcha dos serviços.

Com o escopo de esclarecer os fatos, suas circunstâncias e a autoria, compete ao sindicante colher todas as provas possíveis, devendo, para tanto, adotar as providências legais que forem necessárias, como, por exemplo:

a) Ouvir denunciante, ofendidos, testemunhas e sindicados;

b) Proceder ao reconhecimento de pessoas ou coisas;

c) Proceder a acareações;

d) Determinar a realização de provas e exames periciais que julgar necessários;

e) Proceder a buscas e apreensões, na forma legal;

f) Determinar a avaliação e identificação de coisa subtraída, desviada, destruída ou danificada;

g) Tomar medidas necessárias destinadas à proteção de testemunhas, peritos, ofendidos, quando coatos ou ameaçados de coação que lhes tolha a liberdade de depor, ou a independência para a realização de perícias ou exames.

⁵ Se o sindicante, no decurso do processo, encontrar indícios de outro fato que constituía infração disciplinar ou crime, deverá, imediatamente, relatar à autoridade competente.

Uma vez que não há previsão de nomeação de escrivão ou de secretário na Sindicância, deverá o sindicante realizar todos os atos procedimentais atinentes ao processo, como, por exemplo:

- a) Redigir ofícios, comunicações internas, cartas precatórias;
- b) Promover intimações;
- c) Manter a ordem durante as inquirições;
- d) Ter, sob sua responsabilidade, os autos, não permitindo que saiam de sua guarda, exceto para devolução à autoridade delegante.

5.3 SIGILO

Sendo a Sindicância procedimento inquisitório de apuração, o sindicante tem a obrigação de assegurar o sigilo necessário à elucidação do fato ou o exigido para a defesa da intimidade ou do interesse social.

6 SINDICADO

Sindicado é o militar investigado, sobre o qual se pesa a suspeita de envolvimento nos fatos, objeto da Sindicância.

Sendo a Sindicância procedimento inquisitório de apuração, onde não há o contraditório, o sindicado não terá direito a vista dos autos, pois, caso o procedimento verifique haver indícios de transgressão disciplinar, a aplicação de sanção dependerá necessariamente de processo administrativo, momento em que será oportunizado ao acusado o amplo acesso aos autos, bem como lhe será garantido o devido processo legal, com a ampla defesa e o contraditório.

Na hipótese de a Sindicância ter sido originada de denúncia e concluir pela inocência do sindicado, este poderá requer à Corregedoria acesso aos autos ou cópia digital, por meio de abertura de chamado pelo sítio do suporte (<http://suporte.cb.es.gov.br>), para os fins judiciais cabíveis em face do denunciante.

7 HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO

As causas de impedimento e suspeição dizem respeito à imparcialidade da autoridade ou do sindicante no exercício de sua função, sendo seu dever declarar-se impedido ou suspeito.

O impedimento tem caráter objetivo, enquanto que a suspeição tem relação com o subjetivismo do militar. Assim, no impedimento há presunção absoluta de parcialidade do militar de atuar em determinado processo, enquanto na suspeição há apenas presunção relativa.

A autoridade estará impedida de instaurar o processo, ou de desempenhar o encargo de sindicante, nos casos em que:

- a) Comunicou ou presenciou a irregularidade;
- b) Proferiu solução em procedimento investigativo sobre o fato;
- c) Atuou como encarregado ou testemunha ou perito em procedimento investigativo de idêntico objeto;
- d) Se pronunciou ou emitiu parecer sobre o caso;
- e) For mais moderno que o sindicado;
- f) Ele próprio ou seu cônjuge, ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado;
- g) For cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até terceiro grau inclusive, de qualquer das partes.

A autoridade delegante ou o sindicante poderá ser reputado suspeito de parcialidade quando:

- a) For amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;
- b) For credor ou devedor de qualquer das partes;
- c) Seus antecedentes não o recomende para o feito.

A suspeição ou o impedimento poderá ser reconhecida de ofício pela autoridade competente ou proposta pela parte interessada, sendo que, em qualquer caso, só será declarada a

suspeição/impedimento se a autoridade averiguar a veracidade das informações apresentadas.

Se no decorrer do procedimento, o sindicante verificar a existência de indícios de crime ou transgressão contra militar de posto ou graduação superior à sua, ou então mais antigo, deverá encerrar a apuração, produzir um relatório e suscitar imediatamente o seu impedimento à autoridade delegante, que, se for o caso, nomeará militar mais antigo para prosseguir com as apurações.

Outras hipóteses de suspeição e de impedimento poderão ser arguidas pela parte interessada, desde que comprove materialmente o alegado, bem como, que demonstre que o fato torna o militar parcial para atuar no respectivo processo.

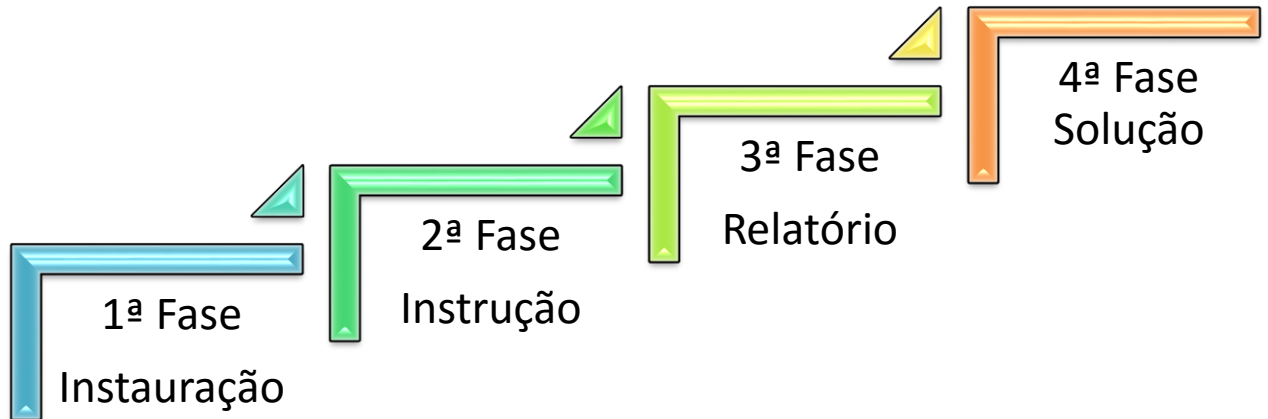
Se o sindicante, declarado suspeito ou, por motivo de força maior, não puder mais atuar no processo, a autoridade delegante, por meio de outra portaria⁶, revogará a delegação anterior⁷ e delegará poderes a outro encarregado, mantendo-se todos os atos legalmente praticados nos autos.

⁶ Edita-se uma nova Portaria. Deve-se solicitar número de Portaria à Corregedoria e encaminhar para publicação em BC ou BRC.

⁷ A revogação refere-se apenas à delegação do sindicante anterior, de modo que a primeira portaria permanecerá em vigor com o objeto delimitado. A nova Portaria apenas altera o sindicante.

8 FASES PROCEDIMENTAIS

A Sindicância apresenta quatro fases, conforme esboçado a seguir:



8.1 INSTAURAÇÃO - 1ª FASE

8.1.1 Portaria Delegatória

Portaria delegatória é o ato da autoridade delegante que designa militar da ativa para proceder à Sindicância.

Por meio dessa Portaria, que representa ato oficial constitutivo e impulsionador da investigação, é que a Sindicância é instaurada, todavia, o procedimento apenas terá eficácia após a Publicação em Boletim Interno⁸.

8.1.2 Autuação

A AUTUAÇÃO consiste na transformação dos documentos recebidos em AUTOS. Além disso, a autuação juntará ao procedimento a Portaria delegatória e seus anexos⁹, razão pela qual, tais documentos deverão vir imediatamente após a AUTUAÇÃO.

⁸ Boletim da Corregedoria ou Boletim Reservado da Corregedoria, conforme o caso.

⁹ Nesse caso, não precisa confeccionar TERMO DE JUNTADA, porque a AUTUAÇÃO já realiza tal função.

O sindicante adquire competência para atuar no feito após a publicação da Portaria, de modo que, ainda que já tenha recebido a Portaria delegatória e seus anexos, somente iniciará o procedimento no segundo dia útil subsequente à publicação da Portaria.

A data constante na AUTUAÇÃO indica o início dos trabalhos, não podendo haver nenhum documento produzido pelo sindicante antes dessa data.

A AUTUAÇÃO será a folha 01 e deverá ser numerada e rubricada.

Segue a ordem em que as peças devem ser alocadas nessa 1ª Fase:



8.2 INSTRUÇÃO - 2ª FASE

Instrução é o trabalho de investigação propriamente dito em que, a partir da produção de provas documentais, periciais e testemunhais tendentes ao esclarecimento, o sindicante colherá os elementos necessários à comprovação da autoria e da elucidação do ato ou fato irregular, bem como, de suas circunstâncias.

A agilidade com que o sindicante se dispõe a campo para realizar suas atribuições confere à Sindicância um de seus mais importantes princípios: a oportunidade.

A Instrução poderá, dentre outros, constituir-se de: oitivas, perícias e exames, buscas e apreensões, juntada de documentos, reconhecimento de pessoas e coisas.



8.2.1 Oitivas de testemunhas, vítimas/ofendidos e sindicado ou outras pessoas que possam prestar esclarecimentos

a) Tipos de inquirições

A legislação processual penal militar enfatiza que o investigado é **interrogado**, a vítima ou o ofendido presta **declaração** e a testemunha presta **depoimento**.

b) Local das oitivas

As oitivas serão realizadas, de preferência, no OBM em que serve o sindicante, nada impedindo que se realize em outro local, inclusive na repartição da testemunha ou do ofendido. Todavia, deve-se evitar que a testemunha ou o ofendido seja inquirido em local que cause intimidação ou medo de dizer a verdade.

Pessoas impossibilitadas de comparecerem às inquirições por motivo de velhice e/ou por enfermidade serão ouvidas onde estiverem.

A testemunha ou o ofendido que residir em outro Município ou Estado poderá ser ouvido através de Carta Precatória pela autoridade militar da área em que reside, devendo o sindicante formular os quesitos que devem ser respondidos e encaminhar cópia da Portaria e seus anexos, além de outros dados que julgar necessário ao esclarecimento do fato. Todavia, se preferir, poderá o sindicante proceder à oitiva da testemunha ou da vítima no Município delas.

c) Horário das inquirições

As oitivas devem ser realizadas em dias úteis e no período compreendido das 07 às 18 horas, salvo em casos de urgência, que se fará constar no respectivo termo.

Além disso, deve-se evitar que a oitiva ultrapasse quatro horas consecutivas. Se o depoimento não ficar conclusivo até às 18 horas, deverá ser encerrado e dado prosseguimento no dia útil seguinte, em hora determinada pelo sindicante.

O sindicante deverá constar nos termos, o dia e as horas de início, de encerramento e de interrupção, se for o caso.

d) Antecedência de intimação

As intimações serão sempre feitas de dia e com a antecedência de vinte e quatro horas, pelo menos, do ato a que se referirem.

Caso o sindicante não localize o ofendido ou a testemunha, deverá lavrar um termo informando as diligências realizadas sem êxito, a fim de resguardar a Administração Pública Militar de que todos os esforços foram efetivados para a elucidação dos fatos.

e) Inquirição de superior hierárquico

O sindicante poderá inquirir diretamente seu superior hierárquico, desde que não seja na condição de investigado.

Para tanto, deverá solicitar ao Comandante/Chefe da testemunha ou da vítima pretendida que requeira o seu comparecimento, do qual não poderá se furtar.

f) Inquirição de agente público

Se a testemunha ou o ofendido for servidor público, a intimação será realizada por intermédio do Chefe da Repartição onde estiver lotado, e sendo militar, será requisitado por meio da autoridade a que estiver subordinado.

g) Generalidades

O depoimento, a declaração e o interrogatório serão prestados oralmente e reduzidos a termo.

Além disso, as pessoas serão inquiridas cada uma de cada vez, de modo que uma não possa ouvir o depoimento, a declaração ou o interrogatório da outra.

As peças serão arrumadas na ordem cronológica, onde ficará evidenciado em que ordem foram inquiridas.

8.2.1.1 Oitivas de vítimas/ofendidos

Primeiro qualifica-se o ofendido, expondo seu nome completo, número funcional (se militar) ou RG (se civil), naturalidade, data de nascimento, idade, filiação, estado civil, grau de instrução, residência, profissão, telefone, lugar onde exerce sua atividade laborativa.

Em seguida, pergunta-se ao ofendido sobre as circunstâncias da infração disciplinar, quem seja ou presuma ser seu autor, as provas que possa indicar, tomando-se por termo as suas declarações.

No caso de ofendido indicar quem é o autor da infração, pergunta-se a ele se possui relação de inimizade, se já houve anteriormente entre eles algum desentendimento ou se possui algum interesse no procedimento.

O ofendido não está obrigado a responder pergunta que possa incriminá-lo ou que seja estranha ao processo.

8.2.1.2 Oitivas de testemunhas

a) Capacidade e quantidade de testemunhas

Qualquer pessoa poderá ser testemunha e o sindicante poderá ouvir quantas testemunhas entender ser conveniente à elucidação do caso.

b) Obrigatoriedade de comparecimento da testemunha

Sendo a testemunha militar do CBMES, o seu depoimento é **obrigatório** nos termos da Intimação, não podendo se eximir, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado.

Se devidamente intimado, o militar do CBMES deixar de comparecer sem justo motivo, poderá o sindicante remarcar a oitiva ou requerer sua condução coercitiva¹⁰ para prestar o depoimento, e, em qualquer caso, será o militar responsabilizado disciplinarmente por faltar a ato de serviço.

Caso a testemunha seja militar de posto ou graduação superior à do sindicante, será compelida a comparecer por intermédio da autoridade militar a que estiver imediatamente subordinada.

¹⁰O sindicante requererá a condução coercitiva por intermédio do Comandante da testemunha.

Assim, se a testemunha, militar da Corporação de qualquer posto ou graduação, deixar de comparecer ou se recusar a prestar o depoimento, injustificadamente, o sindicante constará tal fato no relatório e informará à autoridade competente para as providências disciplinares cabíveis.

Todavia, no caso de a testemunha, civil ou militar de Corporação diversa, não comparecer, deverá o sindicante averiguar o motivo para que, se necessário, remarque a oitiva para outra oportunidade, e, não sendo possível, dever-se-á constar o fato no relatório.

c) Compromisso de falar a verdade

A testemunha, antes de começar o seu depoimento, deverá prestar o compromisso de falar a verdade, devendo também ser advertida pelo sindicante das implicações penais envolvendo o feito.

No entanto, a testemunha não está obrigada a responder perguntas que possam incriminá-la.

d) Pessoas impedidas de prestar depoimento

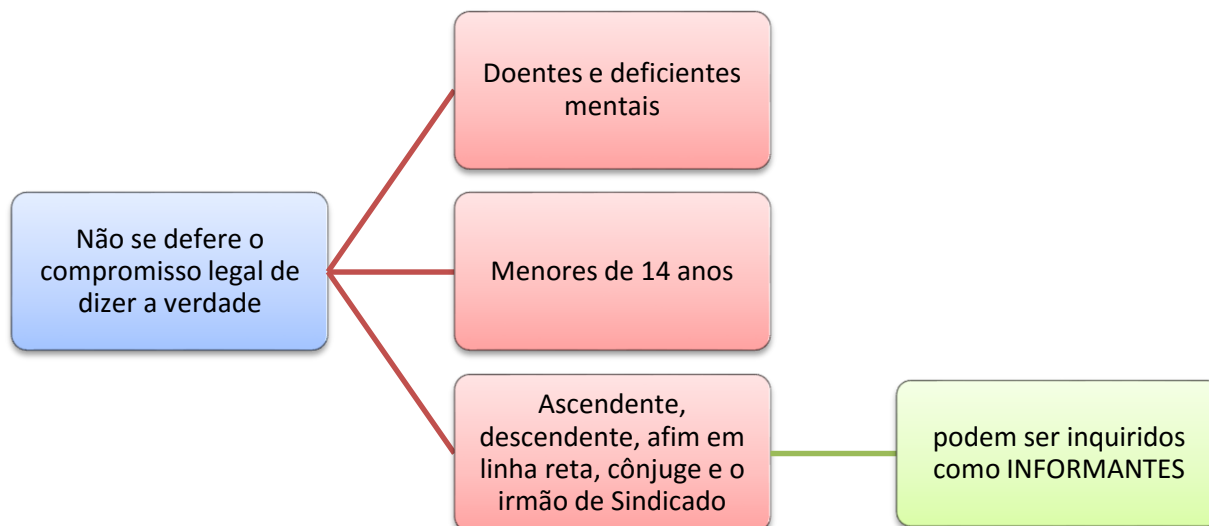
São proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho, como, por exemplo, os sacerdotes, médicos, psicólogos, advogados.

e) Recusa de depor

Poderá eximir-se de depor o ascendente, o descendente, o afim¹¹ em linha reta, o cônjuge, ainda que separado, e o irmão do sindicado, bem como pessoa que, com ele, tenha vínculo de adoção, salvo quando não for possível, por outro modo, obter-se ou integrar-se a prova do fato e de suas circunstâncias, quando serão ouvidos como INFORMANTES.

¹¹ Os afins são os parentes do cônjuge ou companheiro que passam a ser considerados como parentes por afinidade do seu parceiro. São considerados parentes por afinidade em linha reta aqueles que são parentes ascendentes, por exemplo, pais (sogro e sogra), avós, bisavós, e os parentes descendentes, por exemplo, filhos (enteado e enteada), netos, bisnetos.

Não se deferirá o compromisso aos doentes e deficientes mentais, aos menores de quatorze anos, nem às pessoas referidas no parágrafo anterior.



f) Manifestação de opinião pessoal

O sindicante não permitirá que a testemunha manifeste suas apreciações pessoais, salvo quando inseparáveis da narrativa do fato.

g) Formalidades

Primeiro qualifica-se a testemunha expondo seu nome completo, número funcional (se militar) ou RG (se civil), naturalidade, data de nascimento, idade, filiação, estado civil, grau de instrução, residência, profissão, telefone, lugar onde exerce sua atividade laborativa.

Após a qualificação da testemunha, pergunta-se se é cônjuge ou parente, em que grau, do sindicado e do ofendido, bem como, quais as suas relações com qualquer deles (amizade/inimizade), devendo a testemunha prestar o compromisso de dizer a verdade, se for o caso.

Em seguida, relatará o que sabe ou tem razão de saber, a respeito do fato transgressor narrado na Portaria e anexos e das circunstâncias que com o ele tenham pertinência, não podendo

limitar o seu depoimento à simples declaração de que confirma o que prestou em outro procedimento ou processo.

Assim, o sindicante realizará perguntas pertinentes, de forma a se buscar a verdade, e a testemunha descreverá o que sabe a respeito dos fatos, explicando sempre as razões de sua ciência ou as circunstâncias pelas quais possa avaliar-se de sua credibilidade.

O sindicante deve mostrar à testemunha os pontos em que ela se contradiz e convidá-la a desfazer tais conflitos.

Se a testemunha não souber ou não puder assinar o respectivo depoimento, o sindicante deverá providenciar uma pessoa idônea para ouvir seu depoimento e assiná-lo *a rogo* do interessado, na presença de outra testemunha, circunstância que deve ser descrita ao final da oitiva.

Ao sindicante caberá apreciar os depoimentos e valorá-los de acordo com as suas peculiaridades, observando a idade e os interesses das testemunhas no procedimento, suas relações com o sindicato e com o ofendido, à verossimilhança dos eventos relatados e às contradições de suas narrativas.

8.2.1.3 Oitiva de Sindicato

Primeiro qualifica-se o sindicato expondo seu nome completo, cargo, número funcional, naturalidade, data de nascimento, idade, filiação, estado civil, grau de instrução, residência, lotação, telefone.

Em seguida, pergunta-se onde estava ao tempo em que foi cometido o fato; se foi o autor da infração disciplinar ou se presume quem o seja; quais as circunstâncias do fato; se possui provas a indicar; se conhece o instrumento com que foi praticada a transgressão, ou qualquer dos objetos com ela relacionados; se conhece a pessoa ofendida e as testemunhas inquiridas na Sindicância, desde quando e se tem alguma coisa a alegar contra elas; se sabe o motivo pelo qual o ofendido ou determinada testemunha lhe atribuiu a prática da transgressão e se

com eles esteve antes ou depois desse fato; e outras perguntas pertinentes ao caso, tomando-se por termo as suas declarações.

O sindicato não é obrigado a responder às perguntas que lhe forem formuladas.

8.2.1.4 Oitivas de outras pessoas que possam prestar esclarecimentos

As pessoas que prestam esclarecimentos são os INFORMANTES que depõem sem proferir o compromisso de dizer a verdade, por amparo legal¹².

O menor de 14 (quatorze) anos deverá ser ouvido na presença de seu responsável legal, que também deverá assinar o Termo de Inquirição.

Aplica-se no que couber o previsto nas Oitivas de Testemunhas.

8.2.1.5 Acareação e Reinquirição

A acareação é a confrontação de duas ou mais pessoas, cujas inquirições anteriores não foram suficientemente esclarecedoras, mas contraditórias.

Assim, a acareação será admitida sempre que houver divergência nas oitivas sobre fatos ou circunstâncias relevantes entre: sindicatos, testemunhas, ofendidos, sindicatos e testemunhas, sindicatos e ofendidos, ou testemunhas e ofendidos.

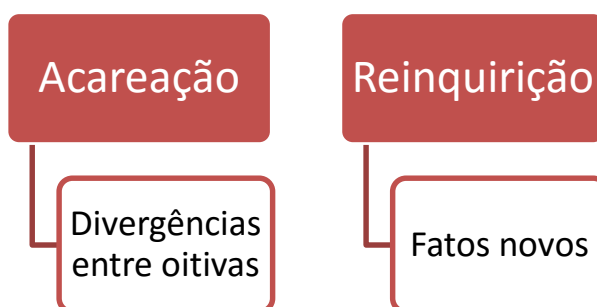
Havendo a divergência considerável para o esclarecimento da verdade, justifica-se a acareação, que será em cima do ponto divergente.

Se as partes acareadas mantiverem suas inquirições anteriores, cabe ao sindicante analisar quem merece fé e consideração, ou qual lhe pareceu mais verdadeira, o que poderá ser

¹² Art. 352, §2º do CPPM.

constatado pela maneira de se expressarem, pelo nervosismo ou insegurança, pelas atitudes de cada testemunha, quando confrontadas.

A reinquirição, que é o ato de inquirir novamente determinada pessoa, será necessária sempre que o sindicante tomar conhecimento de fatos novos que precisem ser esclarecidos pelo ofendido, pela testemunha ou pelo sindicato, que deverão ser ouvidos mais uma vez.



8.2.1.6 Resumo de oitivas

Horário das oitivas

- Em regra, das 07 às 18 horas, em dias úteis.
- Não deve ultrapassar 4 horas consecutivas.
- Testemunhas, ofendidos e sindicados serão inquiridos separadamente.

Quem pode ser testemunha?

- Qualquer pessoa.
- Exceção: as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo.
- Poderão eximir-se da obrigação de depor o ascendente, o descendente, o afim em linha reta, o cônjuge, e o irmão do Sindicado, salvo se por outro modo não for possível obter prova dos fatos.

Quantas testemunhas podem ser inquiridas?

- Quantas o sindicante entender suficientes para a elucidação dos fatos.

É obrigatório o comparecimento da testemunha?

- Sendo militar do CBMES o comparecimento é obrigatório, ainda que a testemunha seja hierarquicamente superior ao Sindicante.
- Exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado.

Local da oitiva?

- Em regra, no OBM do SINDICANTE.
- Pessoas impossibilitadas de comparecerem às inquirições por motivo de velhice e/ou por enfermidade serão ouvidas onde estiverem.

A testemunha deve proferir o compromisso legal de dizer a verdade?

- Sim.
- Exceções: doentes, deficientes mentais, menores de 14 anos, ascendente, descendente, afim em linha reta, cônjuge e irmão do Sindicado.

Quem é o informante?

- É aquele que apenas presta esclarecimentos, sem proferir o compromisso legal de dizer a verdade.

Sindicado deve proferir o compromisso legal de dizer a verdade?

- Não.
- Também não é obrigado a responder às perguntas que lhe forem formuladas.

8.2.2 Reconhecimento de Pessoas ou Coisas

Quando houver a necessidade de fazer o reconhecimento de pessoa, adotar-se-á o seguinte procedimento:

Primeiro, a pessoa que tiver de fazer o reconhecimento será convidada a descrever a pessoa que deve ser reconhecida.

Para tanto, antes de iniciar o reconhecimento propriamente dito do possível autor da infração disciplinar, o sindicante convidará a pessoa que irá realizar o reconhecimento a descrever a pessoa a ser reconhecida, procurando coletar o máximo de informações possíveis, como: sexo, idade, altura, cor da pele, cor dos olhos, cor dos cabelos, comprimento do cabelo, tipo de cabelo, silhueta, tatuagens, cicatrizes, outras características físicas marcantes, transcrevendo essas informações no Termo de Reconhecimento.

Segundo, a pessoa a ser reconhecida será colocada, se possível, ao lado de outras que com ela tenham qualquer semelhança, convidando-se a pessoa que realizará o reconhecimento a apontar o autor da infração disciplinar.

Se possível, a fim de se evitar constrangimento e intimidação, o reconhecimento será realizado de modo que o militar a ser reconhecido não possa visualizar a pessoa que irá realizar o reconhecimento.

Havendo vários militares a serem reconhecidos, far-se-á o reconhecimento de cada um por vez.

De igual modo, se várias forem as pessoas convidadas a efetuar o reconhecimento, cada uma deverá fazê-lo em separado, evitando-se qualquer comunicação entre elas.

Do reconhecimento será lavrado um Termo de Reconhecimento, assinado pelo sindicante, pelo reconhecedor e por duas testemunhas.

No reconhecimento de coisa, proceder-se-á de acordo com as instruções acima, no que for aplicável.

8.2.3 Documentos

Consideram-se documentos quaisquer escritos, instrumentos ou papéis, públicos ou particulares.

As fotocópias inseridas ao procedimento serão de responsabilidade quanto à sua autenticidade de quem solicitou sua juntada aos autos.

Se o sindicante tiver notícia de existência de documento relativo a ponto relevante da Sindicância, providenciará sua juntada aos autos, se possível.

Poderá, igualmente, requisitar as repartições ou estabelecimentos públicos as certidões ou cópias autênticas necessárias à prova do fato.

8.2.4 Perícias e Exames

A perícia pode ter por objeto os vestígios materiais deixados pelo fato irregular ou as pessoas ou coisas que, por sua ligação com a infração, possam servir-lhe de prova.

O sindicante poderá solicitar perícias e exames aos laboratórios ou órgãos oficiais do Estado ou de quaisquer repartições técnicas, militares ou civis, ou ainda, podem ser providenciados pelo próprio sindicante, designando ou solicitando à autoridade delegante que designe comissão, com no mínimo, dois oficiais com conhecimento técnico no assunto, para tal fim.

Sendo as perícias ou exames conduzidos pelo sindicante, este deverá elaborar os quesitos que entender necessários, de forma específica, de modo a colher através das respostas a prova sobre os fatos. Poderá também o sindicato elaborar quesitos que devem ser específicos, simples e de sentido inequívoco, mas não podem ser sugestivos nem conter implícita a resposta. Os peritos descreverão minuciosamente o que examinarem e responderão, com

clareza, aos quesitos formulados, que serão transcritos no laudo. As respostas deverão ser fundamentadas, em sequência a cada quesito.

Os peritos poderão solicitar da autoridade competente a apresentação de pessoas, instrumentos ou objetos que tenham relação com o fato, assim como os esclarecimentos que se tornem necessários à orientação da perícia.

Se houver divergências entre os peritos, serão consignados no auto de exame as declarações e respostas de um e de outro, ou cada um redigirá separadamente seu laudo, e a autoridade nomeará um terceiro. Se este divergir dos outros, a autoridade poderá mandar proceder a novo exame por outros peritos.

No caso de inobservância de formalidade ou no caso de omissão, obscuridade ou contradição, a autoridade militar mandará suprir o procedimento ou completar ou esclarecer o laudo. Poderá, igualmente, sempre que entender necessário, ouvir os peritos, para qualquer esclarecimento, ou ainda mandar proceder a novo exame por outros peritos.

Sempre que conveniente e possível, os laudos de perícias ou exames serão ilustrados com fotografias, desenhos, esquemas, dentre outros, devidamente rubricados pelos peritos.

Em atenção à natureza do exame, a autoridade competente marcará prazo razoável, que poderá ser prorrogado, para a apresentação do laudo.

8.2.5 Buscas e Apreensões em dependências do quartel

O sindicante poderá realizar Busca e Apreensão nas dependências do OBM para descobrir objetos necessários à prova da transgressão da disciplina e colher elementos de convicção.

Findada a diligência deverá ser lavrado um Auto de Busca e Apreensão que será assinado por duas testemunhas, com declaração do lugar, dia e hora em que se realizou, com notificação das pessoas que a sofreram, bem como de todos os incidentes ocorridos durante a sua execução.

Se a busca e apreensão não for em dependências do quartel, deverá o sindicante requisitar à autoridade judiciária militar competente e, de posse do mandado de busca e apreensão, realizará a busca conforme prescrições legais do Código de Processo Penal Militar, devendo lavrar o Auto de Busca e Apreensão com todas as informações necessárias, juntando o respectivo mandado.

Segue um Quadro-Resumo acerca das principais diligências produzidas durante o procedimento.

| | |
|-------------------------------------|--|
| Reconhecimento de Pessoas ou Coisas | <ul style="list-style-type: none"> • Quando não se souber o nome do autor da transgressão ou houver dúvidas sobre objetos relacionados à transgressão; • 1º: ofendido ou testemunha descreve o Sindicado ou o objeto. • 2º: realizar o reconhecimento. |
| Documentos | <ul style="list-style-type: none"> • Quaisquer escritos, instrumentos ou papéis, públicos ou particulares. |
| Perícias e Exames | <ul style="list-style-type: none"> • Buscar provas do fato ou da autoria. • Sindicante pode solicitar aos laboratórios ou órgãos oficiais do Estado ou repartições técnicas, militares ou civis. |
| Busca e Apreensões | <ul style="list-style-type: none"> • Colher elementos de convicção relacionados ao fato disciplinar. • Se a Busca e Apreensão não for em dependências do quartel, deverá o Sindicante requisitar à autoridade judiciária militar competente o respectivo mandado judicial. |

8.2.6 Outras diligências

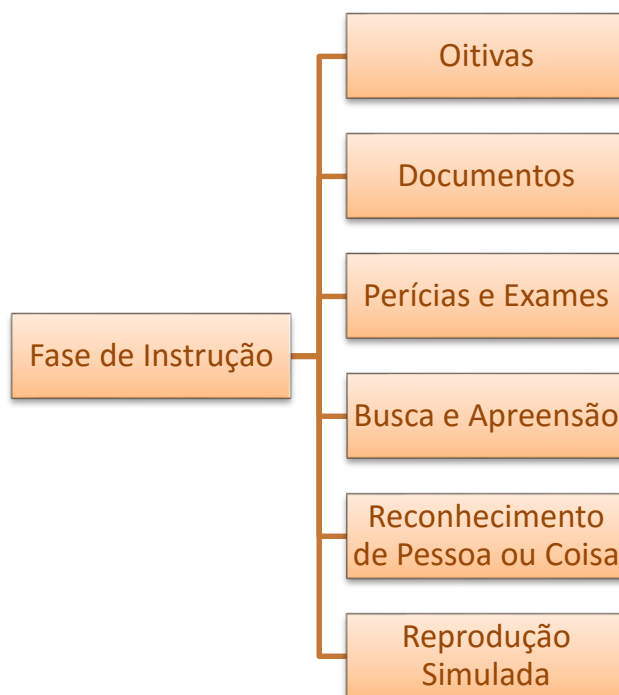
Na instrução da Sindicância pode também o sindicante providenciar a reprodução simulada dos fatos, desde que isso não traga risco à segurança do sindicado, do ofendido ou de terceiros, nem atente contra os costumes e a moral.

Por fim, deve o sindicante adotar qualquer outra providência aqui não elencada, que seja necessária e não vedada por lei, para o completo esclarecimento dos fatos objeto da Sindicância.

8.2.7 Informações gerais

Se no curso da Sindicância, ficarem constatados indícios de crime militar, deverá o sindicante imediatamente concluí-la e encaminhá-la à autoridade delegante que deverá prontamente solucioná-la e instaurar Inquérito Policial Militar.

8.2.8 Quadro esquemático



8.3 RELATÓRIO E JULGAMENTO - 3ª FASE

8.3.1 Relatório

O relatório será composto das seguintes partes: introdução, diligências realizadas, parte expositiva e parte conclusiva.

Na INTRODUÇÃO deverá constar o preenchimento dos seguintes campos relativos à identificação do procedimento: indicação da portaria e seus anexos, da autoridade instauradora, do sindicante, do(s) sindicado(s), do objeto (fato transgressor investigado), do dia, hora e lugar em ocorreu o fato e se este foi praticado durante o serviço.

Nas DILIGÊNCIAS REALIZADAS deverão constar todos os atos praticados para a elucidação do(s) fato(s) apurado(s), como, por exemplo, ofícios emitidos e recebidos, solicitações de perícias, inquirições realizadas, juntada de assentamentos funcionais, de escala de serviço.

Importante mencionar que, caso alguma diligência requerida não tenha sido providenciada pelo órgão competente, deverá o sindicante informar o fato no Relatório.

Na PARTE EXPOSITIVA, o sindicante fará um resumo histórico do que ocorreu nos autos e os resultados obtidos. Entretanto, deve se preocupar com o que ocorreu de importante no procedimento, devendo se abster de descrever fatos periféricos ou irrelevantes.

Na PARTE CONCLUSIVA, o sindicante emitirá parecer, de forma clara e objetiva, sobre as possíveis responsabilidades envolvidas no objeto de apuração, justificando acerca de quais provas firmou a sua convicção, devendo indicar acerca da existência de indícios de transgressão disciplinar, propondo a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, de Conselho de Disciplina ou de Justificação, arquivamento dos autos ou outras medidas administrativas que julgar cabíveis.

O sindicante não deve enquadrar a conduta do sindicado nas transgressões disciplinares previstas no RDME ou em outras legislações disciplinares, devendo se ater apenas a descrição do fato praticado e sua autoria.

O Relatório será encerrado com a data e assinatura do sindicante.

8.3.2 Verificação final

O sindicante deverá se certificar de que todas as etapas procedimentais foram cumpridas, conforme checklist discriminado a seguir.

| FASES | PROVIDÊNCIAS | REALIZADO |
|------------------|--|-----------|
| 1. Instauração | 1.1 Fazer a autuação da Portaria e seus anexos; | |
| 2. Instrução | 2.1 Ouvir o ofendido, testemunhas, sindicado e outras pessoas que possam prestar esclarecimentos; | |
| | 2.2 Proceder ao reconhecimento de pessoas e coisas; | |
| | 2.3 Fazer acareações; | |
| | 2.4 Determinar que se proceda a exames e perícias; | |
| 3. Relatório | 2.5 Proceder a buscas e apreensões em dependências do quartel; | |
| | 3.1 Indicar as diligências realizadas e descrever os resultados obtidos; | |
| | 3.2 Descrever como os fatos ocorreram e indicar a sua autoria, motivando o parecer com base nas provas dos autos; | |
| | 3.3 Indicar se há indícios de transgressão da disciplina; | |
| | 3.4 Sugerir: arquivamento; instauração de PAD ou de Conselho; outras medidas administrativas; | |
| | 3.5 Remeter os autos à autoridade delegante, por meio de Comunicação Interna. | |
| 4. Generalidades | 4.1 Numerar e rubricar todas as folhas; | |
| | 4.2 Carimbar EM BRANCO nos versos das folhas; | |
| | 4.3 Verificar se todas as assinaturas foram colhidas nas inquirições; | |
| | 4.4 Verificar se o Sindicante assinou todos os documentos que produziu; | |
| | 4.5 Juntar cópia de todas as publicações referente à Sindicância, como Portaria de instauração, pedido de prorrogação, em ordem cronológica; | |
| | 4.6 Confeccionar Termo de Juntada; | |
| | 4.7 Abertura do 2º Volume ou mais (cada volume suporta até 200 folhas). | |
| | 4.8 Etiquetar a capa do procedimento | |

8.3.3 Remessa

Após o relatório, os autos deverão ser remetidos à autoridade instauradora, por meio de Comunicação Interna, dentro do prazo previsto na norma, para as providências cabíveis.

Essa Comunicação Interna deverá conter o número e a data da Portaria da Sindicância, o número de folhas, a data e a assinatura do sindicante.

8.4 SOLUÇÃO - 4ª FASE

8.4.1 Prazo para solução

Ao receber os autos da Sindicância, a autoridade delegante terá o prazo de 05 (cinco) dias para expedir a solução do processo.

Tal prazo é impróprio, isto é, a extemporaneidade de sua apresentação não o invalida, todavia, nada obsta que a autoridade seja responsabilizada caso não justifique plausivelmente o motivo do atraso.

8.4.2 Análise procedimental

Antes de solucionar a Sindicância, a autoridade irá verificar se há necessidade de mais algum ato ou diligência a ser realizada e se há algum vício formal¹³, devendo, nesses casos, devolver os autos ao sindicante para diligências ou retificações, estipulando prazo para devolução dos autos. Tal fato deverá ser informado à Corregedoria para fins de controle.

Não havendo mais procedimentos a serem realizados ou retificados, deverá a autoridade competente solucioná-lo.

¹³ A autoridade delegante deverá observar se o checklist foi cumprido, caso contrário, deverá devolver os autos ao sindicante para cumprimento das diligências necessárias.

8.4.3 Decisão

A autoridade delegante irá expor sua decisão de forma clara e objetiva sobre as responsabilidades envolvidas, podendo concordar ou discordar do parecer do sindicante, mas, em qualquer caso, deverá fundamentar sua decisão, sob pena de nulidade.

Ao final da solução, a autoridade delegante deverá indicar expressamente se há ou não indícios de transgressão da disciplina, e poderá adotar, dentre outras, as seguintes providências:

- I. Instauração de IPM, em caso de existência de indícios de crime militar, conforme art. 10, “f” do Código de Processo Penal Militar - CPPM¹⁴;
- II. Instauração de PAD, quando houver indícios suficientes de autoria e de materialidade da prática de transgressão disciplinar¹⁵ cometida por militar da Corporação;
- III. Sugerir a instauração de PAD-RS se o militar que praticou a transgressão não pertencer ao efetivo de seu OBM;
- IV. Sugerir a instauração de PAD-RO se houver indícios de que a conduta do militar incidiu no em uma das hipóteses do art. 30 do RDME;
- V. Sugerir a instauração de Conselho de Disciplina para julgar a incapacidade do Aspirante a Oficial e das demais praças com estabilidade assegurada de permanecer na ativa ou na inatividade;
- VI. Sugerir a instauração de Conselho de Justificação para julgar a incapacidade do oficial de permanecer na ativa ou na inatividade;
- VII. Adoção de medida administrativa para o ressarcimento ou registro patrimonial no órgão competente, se houver dano ou alcance praticado por militar, desde que este concorde em indenizar, extrajudicialmente, o montante pecuniário relativo aos danos;
- VIII. Encaminhamento de cópia dos autos a outras autoridades civis ou militares, para conhecimento ou adoção de medidas administrativas, cíveis e/ou criminais;

¹⁴ Sob pena de incorrer no crime de prevaricação previsto no art. 319 do CPM.

¹⁵ Sob pena de incorrer no crime de prevaricação previsto no art. 319 do CPM.

- IX. Arquivamento¹⁶ dos autos, se ficar comprovado que o fato transgressor não ocorreu ou não foi praticado por militar da instituição; ou se não houver indícios suficientes de autoria e materialidade para instauração de processo administrativo;
- X. Digitalizar os autos a fim de manter seu registro no OBM;
- XI. Encaminhar os autos à Corregedoria para controle e posterior remessa ao Ministério Público Estadual¹⁷;
- XII. Publicar a Solução em Boletim da Corregedoria¹⁸.

¹⁶ Apesar de a Autoridade Delegante decidir pelo arquivamento, o procedimento apenas será arquivado após o pronunciamento e determinação do MPES.

¹⁷ Tal providência deverá ser realizada em todos os casos.

¹⁸ Tal providência deverá ser realizada em todos os casos.

9 PROVIDÊNCIAS DA AUTORIDADE DELEGANTE OU DO SARGENTEANTE

| ORDEM | PROVIDÊNCIAS | DETALHAMENTO |
|--------------|-----------------------------------|--|
| 1º | Portaria | Confecção da Portaria |
| 2º | Publicação | Envio da Portaria para Publicação em Boletim da Corregedoria |
| 3º | Encaminhamento de Portaria/Anexos | Entrega da Portaria e seus anexos ao Sindicante |
| 4º | Prorrogação | (In) Deferir prorrogação do prazo |
| 5º | Publicação | Enviar Instrução de Serviço do (in) deferimento da prorrogação do prazo para publicação em Boletim da Corregedoria |
| 6º | Recebimento dos Autos | Receber autos conclusos do Sindicante |
| 7º | Analisar | Analisar os autos, verificando se há vícios procedimentais ou mais diligências a serem realizadas |
| 8º | Diligências ou Retificações | Determinar novas diligências ou retificações ao Sindicante para cumprimento em prazo determinado |
| 9º | Solução | Confeccionar Solução |
| 10º | Publicação | Encaminhar Instrução de Serviço da Solução para publicação em Boletim da Corregedoria |
| 11º | Encaminhamento dos Autos | Remeter os autos conclusos à Corregedoria |

10 QUADRO-RESUMO

NOÇÃO

- A Sindicância é o procedimento destinado a apurar irregularidades com repercussão na administração militar, em especial, os fatos envolvendo Bombeiros Militares Estaduais e que não constituam crime (o Inquérito Policial é o instrumento para a apuração de crimes).
- A aplicação de sanção dependerá necessariamente da instauração de Processo Administrativo Disciplinar (ou outros processos administrativos).

FINALIDADE

- AVERIGUAR, INVESTIGAR e ESCLARECER os fatos e as circunstâncias em torno de atos de indisciplina ou desvio de conduta, cuja responsabilidade possa ser atribuída a Militar Estadual.
- Objetiva esclarecer o fato (MATERIALIDADE) e a apontar indícios de autoria (AUTORIA).

NATUREZA JURÍDICA

- Natureza INVESTIGATIVA.
- Não obedece aos princípios da ampla defesa e do contraditório, pois não há acusação e nem aplicação de sanção.

COMPOSIÇÃO

- A Sindicância é presidida por apenas 01 Militar Estadual, que poderá ser Oficial, Aspirante a Oficial, Subtenente ou Sargento.
- O Sindicante não conta com a ajuda de Auxiliar (Escrevente, Escrivão ou Secretário).

COMPETÊNCIA

- Autoridades previstas no artigo 10 do RDME.

SUJEIÇÃO

- Todos os Bombeiros Militares Estaduais, sem distinção.

PRAZOS

- Sindicante: 15 dias para conclusão, prorrogáveis por até mais 15 dias.
- Autoridade Delegante: 05 dias para Solucionar.

11 REFERÊNCIAS

ESCALFONI, Vitor Lucio, Maj BM. **Apostila de Sindicância**. ES-Vitória, 2011.

ALAGOAS. Polícia Militar. **Manual de Sindicância da Polícia Militar**, aprovado pela Portaria N° 034 de 24 de julho de 1996. Maceió, 1996.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Manual de processos e procedimentos administrativos-disciplinares da Polícia Militar de Minas Gerais**. MG-Belo Horizonte, 2002.

SETÚBAL, Rhaygino Sarly Rodrigues, Maj PM, e colaboradores. **Manual de Sindicância Polícia Militar: normas técnicas de elaboração de sindicância PM**. MT-Cuiabá.

12 APÊNDICE – MODELOS DOS DOCUMENTOS DA SINDICÂNCIA

12.1 AUTUAÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
<OBM>**

SINDICÂNCIA

Referência: PORTARIA N. <número da Portaria>-S, Corregedoria, de <data da Portaria>.

SINDICANTE: <POSTO> BM <NOME COMPLETO>, NF <número funcional>

SINDICADO: <POSTO/GRADUAÇÃO> BM <NOME COMPLETO>, NF <número funcional>

AUTUAÇÃO

Ao(s) <inserir dia por extenso> dias do mês de <inserir nome do mês> do ano de <inserir ano>, nesta cidade de <inserir nome da cidade>, Estado do Espírito Santo, no <nome do OBM>, AUTUO a Portaria de N. <número da Portaria>-S, Corregedoria, de <data da Portaria> e demais documentos que me foram entregues, como adiante se vê às folhas <inserir nº das folhas>, do que, para constar, lavrei o presente termo.

Eu, <POSTO> BM <NOME COMPLETO DO SINDICANTE>, Sindicante, digitei e assino.

<NOME COMPLETO> - <POSTO/GRADUAÇÃO> BM
Sindicante

12.2 PORTARIA

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
<OBM>**

PORTARIA Nº <número da Portaria>-S, CORREGEDORIA, DE <data da Portaria>.

O MAJOR BM COMANDANTE DA 3ª CIA INDEPENDENTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 10 c/c art. 81 do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado do Espírito Santo (RDME), aprovado pelo Decreto nº 254-R, de 11 de agosto de 2000, modificado pelo Decreto nº 634-R, de 02 de abril de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Sindicância com o objetivo de apurar <delimitar o objeto da apuração, desde que não crie embaraços à investigação>, bem como os militares envolvidos no evento, a fim de averiguar se há indícios de transgressão da disciplina.

Art. 2º NOMEAR o <POSTO/GRADUAÇÃO> BM <NOME COMPLETO DO SINDICANTE>, NF <número funcional>, para proceder à referida Sindicância.

Art. 3º PUBLICAR síntese desta Portaria em Boletim da Corregedoria <ou Boletim Reservado da Corregedoria>.

Anexos: <citar os documentos que deram origem à Sindicância, desde que não crie embaraços à investigação>.

<NOME COMPLETO DA AUTORIDADE DELEGANTE> - **MAJ BM
COMANDANTE DA 3ª CIA INDEPENDENTE**

12.3 INQUIRIÇÕES

12.3.1 Intimação de militar

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
<OBM>

Comunicação Interna nº <seguir a sequência>-Sindicância <número>-S/<ano>

<Cidade>, <dia> de <mês> de <ano>.

Ao Sr. <Comandante do 3º BBM>

Assunto: Intimação de Militar. Solicitação.

Considerando a Portaria N. <número da Portaria>-S, Corregedoria, de <data da Portaria>, publicada no Boletim da Corregedoria <ou Boletim Reservado da Corregedoria> N. <número e data do Boletim>, que nomeou este militar para o encargo de Sindicante;

Solicito a Vossa Senhoria que providencie a **INTIMAÇÃO** do <POSTO/GRADUAÇÃO> BM <NOME COMPLETO DO MILITAR QUE ESTÁ SENDO INTIMADO>, NF <número funcional>, para que compareça no <dia> de <mês> de <ano>, às <horas e minutos>, no <local designado>, a fim de ser inquirido na condição de <**TESTEMUNHA** ou **OFENDIDO** ou **SINDICADO**> sobre o objeto da Sindicância.

Por fim, solicito que devolva esta via assinada pela <**TESTEMUNHA** ou **OFENDIDO** ou **SINDICADO**> para juntada aos autos.

Respeitosamente,

<NOME COMPLETO> - <POSTO/GRADUAÇÃO> BM
Sindicante

Recebi em ___/___/___

(Assinatura da Testemunha do Ofendido ou do Sindicado)

12.3.2 Intimação de civil

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
<OBM>

Ofício nº <número - iniciar em 001> – Sindicância <número>-S/<ano>

<Cidade>, <dia> de <mês> de <ano>.

Ao Sr. <nome completo da testemunha ou do ofendido>

Considerando a Portaria N. <número da Portaria>-S, Corregedoria, de <data da Portaria>, que nomeou este Encarregado para proceder à Sindicância, solicito a Vossa Senhoria que compareça no <dia> de <mês> de <ano>, às <horas e minutos>, no <local designado>, a fim de prestar <depoimento ou declaração> na condição de <TESTEMUNHA ou OFENDIDO> sobre o objeto do procedimento em epígrafe.

Respeitosamente,

<NOME COMPLETO> - <POSTO/GRADUAÇÃO> BM
Sindicante

Recebi em ___/___/___

(Assinatura da Testemunha ou do Ofendido)

12.3.3 Intimação de servidor público

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
<OBM>

Ofício nº <seguir a sequência> – Sindicância <número>-S/<ano>

<Cidade>, <dia> de <mês> de <ano>.

Ao Sr. <CARGO da Chefia da testemunha ou do ofendido>

Considerando a Portaria N. <número da Portaria>-S, Corregedoria, de <data da Portaria>, que nomeou este Encarregado para proceder à Sindicância, solicito a Vossa Senhoria que INTIME <NOME COMPLETO DO SERVIDOR QUE SE PRETENDE INTIMAR>, lotado no <setor que a testemunha trabalha>, para que compareça no <dia> de <mês> de <ano>, às <horas e minutos>, no <local designado>, a fim de prestar <depoimento ou declaração> na condição de <TESTEMUNHA ou OFENDIDO> sobre o objeto do procedimento em epígrafe.

Por fim, solicito ainda que devolva esta via assinada pela <TESTEMUNHA ou OFENDIDO> para juntada aos autos.

Respeitosamente,

<NOME COMPLETO> - <POSTO/GRADUAÇÃO> BM
Sindicante

Recebi em ___/___/___

(Assinatura da Testemunha)

12.3.4 Intimação de militar de outra instituição

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
<OBM>**

Ofício nº <seguir a sequência> – Sindicância <número>-S/<ano>

<Cidade>, <dia> de <mês> de <ano>.

Ao Sr. <Posto e Função do Comandante da testemunha ou do ofendido>

Considerando a Portaria N. <número da Portaria>-S, Corregedoria, de <data da Portaria>, que nomeou este Encarregado para proceder à Sindicância, solicito a Vossa Senhoria que INTIME <NOME COMPLETO DO MILITAR QUE SE PRETENDE INTIMAR>, <RG>, para que compareça no <dia> de <mês> de <ano>, às <horas e minutos>, no <local designado>, a fim de prestar <depoimento ou declaração> na condição de **<TESTEMUNHA ou OFENDIDO>** sobre o objeto do procedimento em epígrafe.

Por fim, solicito ainda que devolva esta via assinada pela **<TESTEMUNHA ou OFENDIDO>** para juntada aos autos.

Respeitosamente,

<NOME COMPLETO> - <POSTO/GRADUAÇÃO> BM
Sindicante

Recebi em ___/___/___

(Assinatura da Testemunha)

12.3.5 Intimação Frustrada

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
<OBM>**

TERMO DE DILIGÊNCIA

Ao<s> <inserir dia por extenso> dias do mês de <inserir nome do mês> do ano de <inserir ano>, nesta cidade de <inserir nome da cidade>, Estado do Espírito Santo, no <local do procedimento>, ocorreu a TENTATIVA FRUSTRADA DE INTIMAÇÃO da <NOME COMPLETO DA TESTEMUNHA ou OFENDIDO>, tendo em vista que a <TESTEMUNHA ou OFENDIDO> **mudou-se para local não sabido** <justificar o motivo pelo qual não foi possível realizar a intimação>, do que, para constar, lavro este termo que vai assinado por duas testemunhas presenciais e por mim <POSTO/GRADUAÇÃO> BM <NOME COMPLETO DO SINDICANTE>, Encarregado, que digitei e assino.

<NOME COMPLETO> - <POSTO/GRADUAÇÃO> BM
Sindicante

<NOME COMPLETO>
1ª Testemunha

<NOME COMPLETO>
2ª Testemunha

12.3.6 Carta Precatória para realização de oitiva

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
<OBM>

<Comunicação Interna ou Ofício>nº <seguir a sequência>- Sindicância <número>-S/<ano>

<Cidade>, <dia> de <mês> de <ano>.

Ao Sr. Maj BM <Comandante da 2ª Cia Independente>

Assunto: Oitiva por Carta Precatória. Solicitação.

Considerando a Portaria N. <número da Portaria>-S, Corregedoria, de <data da Portaria>, publicada no Boletim da Corregedoria <ou Boletim Reservado da Corregedoria> N. <número e data do Boletim>, que nomeou este militar para proceder à Sindicância;

Considerando que <testemunha ou ofendido>, <nome completo>, reside na Comarca de <cidade>, solicito a Vossa Senhoria que designe militar para o fim específico de inquirir a citada <testemunha ou ofendido>, que se encontra lotada no quartel <OBM> **ou residindo <endereço completo>**, sobre os fatos que originaram a abertura do feito, formulando para tanto os quesitos que vão inclusos ao presente, podendo também, o militar incumbido, realizar outras perguntas para a busca da verdade real.

Outrossim, esclareço a Vossa Senhoria que o prazo para conclusão termina em <data>.

Anexos: **Portaria N. <número da Portaria>-S/, <data da Portaria>, e seus anexos; Quesitos.**

Respeitosamente,

<NOME COMPLETO> - <POSTO/GRADUAÇÃO> BM
Sindicante

12.3.7 Declaração do Ofendido

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
<OBM>**

TERMO DE DECLARAÇÃO DO OFENDIDO

Ao<s> <inserir dia por extenso> dias do mês de <inserir nome do mês> do ano de <inserir ano>, nesta cidade de <inserir nome da cidade>, Estado do Espírito Santo, no <nome do OBM>, compareceu o(a) <nome completo do ofendido> <se menor, acompanhado e assistido pelo pai ou responsável (qualificação do pai ou responsável)>, ofendido(a) neste processo, para prestar declarações constantes na Portaria nº <número e data da Portaria>, que lhe foi lida, declarando o seguinte:

1. Qual o seu nome: <nome completo do ofendido>;
2. Número Funcional: <número funcional no caso de o ofendido ser militar>;
3. Naturalidade: <naturalidade (Cidade e UF)>;
4. Nacionalidade: <nacionalidade>;
5. Data de nascimento: <data>;
6. Idade: <idade em número>anos;
7. Filiação: <nome completo do pai e da mãe>;
8. Estado civil: <estado civil>;
9. Grau de instrução: <grau de instrução>;
10. Profissão: <profissão>;
11. Lotação: <qual o OBM que está lotado, caso seja militar>;
12. Endereço: <endereço da residência completo>;
13. RG: <número do RG>;
14. CPF: <número do CPF>;
15. Telefone: <número fixo e/ou móvel>.

Perguntado como se deram os fatos, **respondeu que** <transcrever as declarações>; perguntado <fazer outras perguntas conforme a necessidade do caso a fim de buscar a verdade real>, respondeu que <transcreve-se as respostas da maneira mais clara possível>. Perguntado ao ofendido se deseja prestar mais algum esclarecimento sobre o objeto da Sindicância, respondeu que <transcreve-se as respostas da maneira mais clara possível>. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, encerrei a presente declaração que foi iniciada às <horário> e concluída às <horário> do mesmo dia, que depois de lido e achado conforme foi assinado por mim (Sindicante) e pelo ofendido.

<NOME COMPLETO> - <POSTO/GRADUAÇÃO> BM

Sindicante

<NOME COMPLETO DO OFENDIDO>

Ofendido

12.3.8 Depoimento de Testemunha

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
<OBM>**

TERMO DE DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA

Ao<s> <inserir dia por extenso> dias do mês de <inserir nome do mês> do ano de <inserir ano>, nesta cidade de <inserir nome da cidade>, Estado do Espírito Santo, no <nome do OBM>, compareceu a testemunha, abaixo nomeada, que foi inquirida sobre a Portaria nº <número da Portaria>, que lhe foi lida, depondo o seguinte:

1. Qual o seu nome: <nome completo da testemunha>;
2. Número Funcional: <número funcional da testemunha, se for militar>;
3. Naturalidade: <naturalidade (Cidade e UF)>;
4. Nacionalidade: <nacionalidade>;
5. Data de nascimento: <data>;
6. Idade: <idade em número>anos;
7. Filiação: <nome completo do pai e da mãe>;
8. Estado civil: <estado civil>;
9. Grau de instrução: <grau de instrução>;
10. Profissão: <profissão>;
11. Lotação: <qual o OBM que está lotado, caso seja militar>;
12. Endereço: <endereço da residência completo>;
13. RG: <número do RG>;
14. CPF: <número do CPF>;
15. Telefone: <número fixo e/ou móvel>.

Perguntada se é ascendente, descendente, afim em linha reta, cônjuge, irmão, amiga ou inimiga do ofendido ou do Sindicado, ou se tem algum interesse pessoal nesse procedimento, respondeu que <caso a resposta seja positiva para qualquer desses quesitos, a "testemunha" não prestará o compromisso e poderá ser inquirida como INFORMANTE>.

Em seguida, a testemunha foi **compromissada na forma da lei**, e advertida acerca do teor do art. 342 do Decreto-lei nº 2.848, de 07.12.1940, Código Penal, abaixo transcrito, *ipsis litteris*:

Falso testemunho ou falsa perícia

Art. 342. *Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. [...]*

Perguntado como se deram os fatos, **respondeu que** <transcrever o depoimento>; perguntado <fazer outras perguntas conforme a necessidade do caso a fim de buscar a verdade real>, respondeu que <transcreve-se as respostas da maneira mais clara possível>. Perguntado a testemunha se deseja prestar mais algum esclarecimento sobre o objeto da Sindicância, respondeu que <transcreve-se as respostas da maneira mais clara possível>. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, encerrei o presente depoimento que foi iniciado às <horário> e concluído às <horário> do mesmo dia, que depois de lido e achado conforme foi assinado por mim (Sindicante) e pela testemunha.

<NOME COMPLETO> - <POSTO/GRADUAÇÃO> BM

Sindicante

<NOME COMPLETO DA TESTEMUNHA>

Testemunha

12.3.9 Termo de Informação

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
<OBM>**

TERMO DE INFORMAÇÃO

Ao(s) <inserir dia por extenso> dias do mês de <inserir nome do mês> do ano de <inserir ano>, nesta cidade de <inserir nome da cidade>, Estado do Espírito Santo, no <nome do OBM>, compareceu o informante, abaixo nomeado, que foi inquirido sobre a Portaria nº <número da Portaria>, que lhe foi lida, informando o seguinte:

1. Qual o seu nome: <nome completo do informante>;
2. Número Funcional: <número funcional do informante, se for militar>;
3. Naturalidade: <naturalidade (Cidade e UF)>;
4. Nacionalidade: <nacionalidade>;
5. Data de nascimento: <data>;
6. Idade: <idade em número>anos;
7. Filiação: <nome completo do pai e da mãe>;
8. Estado civil: <estado civil>;
9. Grau de instrução: <grau de instrução>;
10. Profissão: <profissão>;
11. Lotação: <qual o OBM que está lotado, caso seja militar>;
12. Endereço: <endereço da residência completo>;
13. RG: <número do RG>;
14. CPF: <número do CPF>;
15. Telefone: <número fixo e/ou móvel>.

Perguntada se é ascendente, descendente, afim em linha reta, cônjuge, irmão, amiga ou inimiga do ofendido ou do Sindicado, ou se tem algum interesse pessoal nesse procedimento, respondeu que <transcrever a resposta>.

Perguntado como se deram os fatos, **respondeu que** <transcrever as informações prestadas>; perguntado <fazer outras perguntas conforme a necessidade do caso a fim de buscar a verdade real>, respondeu que <transcreve-se as respostas da maneira mais clara possível>.

Perguntado ao informante se deseja prestar mais algum esclarecimento sobre o objeto da Sindicância, respondeu que <transcreve-se as respostas da maneira mais clara possível>. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, encerrei o presente termo que foi iniciado às <horário> e concluído às <horário> do mesmo dia, que depois de lido e achado conforme foi assinado por mim (Sindicante) e pelo informante.

<NOME COMPLETO> - <POSTO/GRADUAÇÃO> BM

Sindicante

<NOME COMPLETO>

Informante

<NOME COMPLETO>

Responsável legal do Menor (se for o caso)

12.3.10 Interrogatório do Sindicado

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
<OBM>**

TERMO DE INTERROGATÓRIO DO SINDICADO

Ao(s) <inserir dia por extenso> dias do mês de <inserir nome do mês> do ano de <inserir ano>, nesta cidade de <inserir nome da cidade>, Estado do Espírito Santo, no <nome do OBM>, compareceu o <nome completo do Sindicado>, Sindicado neste Procedimento, para ser interrogado sobre os fatos que originaram esta Sindicância instaurada através da Portaria nº <número e data da Portaria> que lhe foi lida. Em seguida, passou a interrogá-lo da maneira seguinte:

1. Nome completo: <nome do Sindicado>;
2. Posto ou graduação: <posto ou graduação>;
3. Número Funcional: <número funcional>
4. Unidade de Lotação: <OBM>;
5. Naturalidade: <naturalidade (Cidade e UF)>;
6. Data de nascimento: <data>;
7. Idade: <idade em número>anos;
8. Filiação: <nome completo do pai e da mãe>;
9. Estado civil: <estado civil>;
10. Grau de instrução: <grau de instrução>;
11. Endereço: <endereço da residência completo>;
12. Telefone: <número fixo e/ou móvel>.

Cientificado de seus direitos constitucionais de permanecer calado, de não responder as perguntas que lhe forem formuladas, o Sindicato foi interrogado do seguinte modo: perguntado **onde estava ao tempo em que foi cometido o fato**, respondeu que <transcreve-se as respostas da maneira mais clara possível>; perguntado **se foi o autor da infração disciplinar ou se presume quem o seja**, respondeu que <transcreve-se as respostas da maneira mais clara possível>; perguntado **quais as circunstâncias do fato**, respondeu que <transcreve-se as respostas da maneira mais clara possível>; perguntado **se possui provas a indicar**, respondeu que <transcreve-se as respostas da maneira mais clara possível>; perguntado **se conhece o instrumento com que foi praticada a transgressão, ou qualquer dos objetos com ela relacionados**, respondeu que <transcreve-se as respostas da maneira mais clara possível>; perguntado **se conhece a pessoa ofendida e as testemunhas inquiridas na Sindicância, desde quando e se tem alguma coisa a alegar contra elas**, respondeu que <transcreve-se as respostas da maneira mais clara possível>; perguntado **se sabe o motivo pelo qual o ofendido ou determinada testemunha lhe atribuiu a prática da transgressão e se com eles esteve antes ou depois desse fato**, respondeu que <transcreve-se as respostas da maneira mais clara possível>; perguntado <fazer outras perguntas conforme a necessidade do caso a fim de buscar a verdade real>, respondeu que <transcreve-se as respostas da maneira mais clara possível>. Perguntado ao Sindicato se deseja prestar mais algum esclarecimento sobre o objeto da Sindicância, respondeu que <transcreve-se as respostas da maneira mais clara possível>. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, encerrei o presente interrogatório que foi iniciado às <horário> e concluído às <horário> do mesmo dia, que depois de lido e achado conforme foi assinado por mim (Encarregado), pelo Sindicato.

<NOME COMPLETO> - <POSTO/GRADUAÇÃO> BM

Sindicante

<NOME COMPLETO> - <POSTO/GRADUAÇÃO> BM

Sindicado

12.3.11 Termo de Acareação

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
<OBM>**

TERMO DE ACAREAÇÃO

Ao(s) <inserir dia por extenso> dias do mês de <inserir nome do mês> do ano de <inserir ano>, nesta cidade de <inserir nome da cidade>, Estado do Espírito Santo, no Quartel <nome do OBM>, presentes <nominar quem será acareado: ofendido, testemunhas, Sindicato>, já inquiridos e qualificados nestes autos conforme fl.(s) <inserir número das folhas>, **compromissado(a)s na forma da lei e advertido(a)s das penas cominadas ao falso testemunho (se for o caso)**, foi-lhes solicitado que explicassem as divergências dos depoimentos já prestados, pois enquanto <nome do primeiro acareado> dizia que <narrativa do fato>, <nome do segundo acareado> afirmou que <narrativa do fato>. Depois de lidos os depoimentos, foi dada a palavra ao(à) primeiro(a) acareado(a). Por ele(a) foi dito que <narrativa do fato>. Dada a palavra ao(à) segundo(a) acareado(a), <nome completo do(a) acareado(a)>, por ele(a) foi dito que <narrativa do fato>. E como nada mais afirmaram, encerrei a presente acareação que foi iniciado às <horário> e concluído às <horário> do mesmo dia, que depois de lido e achado conforme foi assinado por mim (Sindicante) e pelos Acareados.

<NOME COMPLETO> - <POSTO/GRADUAÇÃO> BM

Sindicante

<NOME COMPLETO DO 1º ACAREADO(A)>

Acareado(a)

<NOME COMPLETO DO 2º ACAREADO(A)>

Acareado(a)

12.4 TERMO DE RECONHECIMENTO

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
<OBM>****TERMO DE RECONHECIMENTO**

Ao(s) <inserir dia por extenso> dias do mês de <inserir nome do mês> do ano de <inserir ano>, nesta cidade de <inserir nome da cidade>, Estado do Espírito Santo, no Quartel <nome do OBM>, compareceu <nome completo e qualificação da pessoa que vai fazer o reconhecimento> que, convidado a descrever a pessoa a ser reconhecida, disse que <transcrever a descrição, procurando esclarecer sinais que possibilitem individualização>. Em seguida, o <nome completo e qualificação do militar a ser reconhecido> foi colocado ao lado de <nome completo da pessoa que com ele tenha semelhança física, pode ser descrita essa semelhança> e também ao lado de <nome completo de outra pessoa que com ele tenha semelhança física, pode ser descrita essa semelhança> , tendo <nome do reconhecedor> <apontado ou não reconhecido> <nome do militar que está sendo reconhecido> como sendo a pessoa que <transcrever o que foi declarado por quem está reconhecendo>. E, como nada mais foi relatado, lavrei o presente termo que, iniciado às <horário> e concluído às <horário> do mesmo dia, e depois de lido e achado conforme, é assinado por mim (Sindicante) e pelo reconhecedor.

<NOME COMPLETO> - <POSTO/GRADUAÇÃO> BM

Sindicante

<NOME COMPLETO>

Testemunha que reconheceu

12.5 PROVAS MATERIAIS

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
<OBM>**

TERMO DE JUNTADA

Ao(s) <inserir dia por extenso> dias do mês de <inserir nome do mês> do ano de <inserir ano>, nesta cidade de <inserir nome da cidade>, Estado do Espírito Santo, no <nome do OBM>, JUNTO a estes autos <especificar o documento que está sendo juntado>, recebido nesta data, às folhas <inserir nº das folhas>, do que, para constar, lavro este termo que digitei e assino.

<NOME COMPLETO> - <POSTO/GRADUAÇÃO> BM
Sindicante

JUNTAR PROVA MATERIAL

12.6 RELATÓRIO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
<OBM>

RELATÓRIO

1 INTRODUÇÃO

1.1 DADOS

- 1.1.1 **Portaria:** N. <número da Portaria>-S, Corregedoria, de <data da Portaria>
- 1.1.2 **Referência:** <discriminar os anexos da Portaria>
- 1.1.3 **Autoridade Delegante:** <Comandante do 4º BBM>
- 1.1.4 **Sindicante:** <POSTO/GRADUAÇÃO> BM <NOME COMPLETO>, NF <número funcional>
- 1.1.5 **Sindicado:** <POSTO/GRADUAÇÃO> BM <NOME COMPLETO>, NF <número funcional>
- 1.1.6 **Objeto:** <descrever o fato resumidamente>
- 1.1.7 **Data/hora:** <data/hora em que o fato transgressor ocorreu> <dia> de <mês> de <ano>, às <horas e minutos>
- 1.1.8 **Local:** <local em que o fato transgressor ocorreu>
- 1.1.9 **Em Serviço?** <Sim ou Não>

2 DILIGÊNCIAS REALIZADAS

A fim de instruir a Sindicância, possibilitando o julgamento final em torno dos fatos, foram providenciadas as seguintes diligências probatórias:

- 2.1 Juntada dos assentamentos funcionais do Sindicado;
- 2.2 Juntada das escalas de serviço operacional do dia <dia> de <mês> de <ano>;
- 2.3 Oitiva do ofendido e das testemunhas < citar o nome de todas as pessoas inquiridas >;
- 2.4 Interrogatório do Sindicado;
- 2.5 Realização de perícia a fim de averiguar se <descrever o objetivo da perícia>
- 2.6 Juntada da defesa final do acusado, recebida no prazo;

2.7 Reconstituição dos fatos.

3 PARTE EXPOSITIVA

3.1 DO OBJETO

A Sindicância foi instaurada a fim de averiguar se há indícios de transgressão disciplinar relacionada ao <transcrever o objeto da Sindicância>, fato, em tese, praticado por <nome completo do Sindicato> no dia <dia> de <mês> de <ano>, às <horas e minutos>, no local <local em que o fato ocorreu>.

3.2 DAS PROVAS

3.2.1 Das Provas Testemunhais

A testemunha <nome completo> relatou que <elencar apenas as informações relevantes>.

<Trazer apenas as provas testemunhais relevantes na busca da verdade real>.

3.2.2 Antecedentes

<Relatar antecedentes tais como animosidade entre partes, antecedentes do sindicato, do ofendido, ou outros>.

3.2.3 Das Provas Documentais

A perícia realizada pela Polícia Civil comprovou que <elencar o resultado da perícia>.

A gravação telefônica do ofendido demonstra que <resumir com as informações importantes>.

As fotografias da testemunha revelam que <resumir com as informações importantes>.

4 PARTE CONCLUSIVA

De acordo com o conjunto de peças carreadas no bojo do procedimento, em especial o depoimento da testemunha <nome completo>, às folhas <inserir nº das folhas>, e a prova documental <especificar>, à folha <inserir nº das folhas>, concluo que o fato, praticado por <nome completo>, ocorreu do seguinte modo <especificar detalhadamente>.

Sou de parecer, SMJV, que <HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA ou NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA>, praticado por <NOME COMPLETO ou não foi possível encontrar a autoria pela infração praticada>, podendo <ser instaurado PAD ou Conselho de Disciplina ou Conselho de Justificação ou autos serem arquivados> e ser realizada <especificar outra medida administrativa> .

<Cidade>, <dia> de <mês> de <ano>.

<NOME COMPLETO> - <POSTO/GRADUAÇÃO> BM
Sindicante

12.7 REMESSA À AUTORIDADE DELEGANTE

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
<OBM>

Comunicação Interna nº <seguir a sequência>-Sindicância <número>-S/<ano>

<Cidade>, <dia> de <mês> de <ano>.

Ao Sr. <AUTORIDADE DELEGANTE>

Assunto: Sindicância. Remessa.

Considerando a Portaria N. <número da Portaria>-S, Corregedoria, de <data da Portaria>, publicada no Boletim da Corregedoria <ou Boletim Reservado da Corregedoria> N. <número e data do Boletim>, que nomeou este militar para proceder à Sindicância;

Encaminho os autos, devidamente concluídos, contendo <inserir nº de volumes> volume e <inserir nº das folhas> folhas, para Vossa decisão final.

Respeitosamente,

<NOME COMPLETO> - <POSTO/GRADUAÇÃO> BM
Sindicante

12.8 SOLUÇÃO

GOVERNO DO ESTADO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
<OBM>

SINDICÂNCIA

SOLUÇÃO

A Sindicância, instaurada pela Portaria N^o <número da Portaria>-S, Corregedoria, de <data da Portaria>, nomeou o <POSTO/GRADUAÇÃO> BM <NOME COMPLETO>, NF <número funcional>, como Sindicante, a fim de apurar <descrever o fato resumidamente>.

O ofendido declara que <elencar apenas as informações relevantes>.

A testemunha, por sua vez, informa que <elencar apenas as informações relevantes>.

Em contrapartida, o Sindicado alega que <elencar apenas as informações relevantes>.

Além disso, foi produzida a prova material <elencar as provas documentais> que comprova que <elencar apenas as informações relevantes>.

Com base no testemunho de <nome da testemunha> e na prova documental <especificar a prova>, o Sindicante concluiu que <HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA ou NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA>, praticado por <NOME COMPLETO ou não foi possível encontrar a autoria pela infração praticada>, podendo <ser instaurado PAD ou Conselho de Disciplina ou Conselho de Justificação ou autos serem arquivados>, tendo em vista que os fatos ocorreram do seguinte modo <transcrever a opinião do Sindicante>.

<CONCORDO ou CONCORDO PARCIALMENTE ou DISCORDO> do relatório conclusivo do Sindicante, tendo em vista que <MOTIVAR o porquê concorda ou concorda parcialmente ou discorda do Sindicante, elencando sempre em quais provas está baseando a sua decisão, e mencionar expressamente se HÁ ou NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINA e indicar a AUTORIA, se for o caso>.

Em face da presente conclusão, o **Tenente-Coronel BM Comandante do 4ºBBM** <refere-se a AUTORIDADE que está solucionando o processo>, **RESOLVE**: < citar as medidas administrativas a serem realizadas >

1 <INSTAURAR PAD ou Conselho de Disciplina ou Conselho de Justificação ou SUGERIR a referida instauração à autoridade competente>, para apurar se houve transgressão disciplinar cometida pelo <POSTO/GRADUAÇÃO> BM <NOME COMPLETO DO SINDICADO>, NF <número funcional>, por ter, no dia <data/hora em que o fato transgressor ocorreu>, no <local>, <expor a CONDUTA com especificidade (deve-se ater apenas ao fato praticado, não devendo enquadrá-lo às transgressões do RDME)>.

2 <INSTAURAR (ou sugerir a instauração) Inquérito Policial Militar, conforme inciso "f" do inciso 10 do Código de Processo Penal Militar, a fim de apurar se houve infração penal militar na conduta de (especificar o fato)>.

3 ENCAMINHAR os autos da presente Sindicância à Corregedoria para controle e posterior remessa ao Ministério Público Estadual, para fins de controle externo da atividade Bombeiro Militar.

4 ARQUIVAR os autos, após autorização do Ministério Público Estadual, haja vista que <o fato transgressor não ocorreu; ou não foi praticado por militar da instituição; ou não houve indícios suficientes de autoria ou de materialidade para instauração de processo administrativo>

5 PUBLICAR esta Solução em <Boletim da Corregedoria ou Boletim Reservado da Corregedoria>.

<Cidade>, <dia> de <mês> de <ano>.

<NOME COMPLETO> - <POSTO>BM
<Cargo da Autoridade Delegante ou Autoridade que profere a decisão>

12.9 REMESSA À CORREGEDORIA

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
<OBM>

Comunicação Interna nº <seguir a sequência>-Sindicância <número>-S/<ano>

<Cidade>, <dia> de <mês> de <ano>.

Ao Sr. CEL BM CORREGEDOR

Assunto: Sindicância. Remessa.

Encaminho os autos da Sindicância instaurado por meio da Portaria N. <número da Portaria>-S, Corregedoria, de <data da Portaria>, publicada no Boletim da Corregedoria <ou Boletim Reservado da Corregedoria> N. <número e data do Boletim>, devidamente concluído, contendo <inserir nº de volumes> volume e <inserir nº das folhas> folhas para as providências cabíveis.

Respeitosamente,

<NOME COMPLETO> - <POSTO> BM
<Cargo da Autoridade Delegante ou Autoridade que proferiu a Solução>